



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO XLV — 66.º DA REPÚBLICA — N. 18.009 BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1955

DECRETO N. 1.862 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1955

Transfere na verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, consignação Ensino Primário, subconsignação Material de Consumo, da dotação para Equipamento de Escolas Públicas do Interior para a dotação Material de Escritório, Desenho, Impressos e Papelaria, a importância de Cr\$ 500.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, combinado com o art. 33, § 2.º, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado para o corrente exercício, na verba Secretária de Estado de Educação e Cultura, consignação Ensino Primário, subconsignação Material de Consumo, da dotação "Para equipamento de Escolas Públicas do Interior" para a dotação "Material de Escritório", desenho, impressos e papelaria", a importância de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de setembro de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 195-A — DE 15 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Bacharel Arthur Napoleão Figueiredo, Oficial do Cartório do 1.º Ofício do Registro Civil da Capital, para realizar o Curso de Planejamento que a Fundação "Getúlio Vargas" levará a efeito nesta cidade, em combinação com a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, de 15 de setembro de 1955 a 15 de janeiro de 1956, período em que ficará afastado de suas funções sem prejuízo das vantagens inerentes ao cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

(*) DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 1955

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 161, item I da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Juraci Cahn no cargo de Chefe do Serviço de Identificação Criminal e Estatística — padrão J, do Quadro Único, do Departamento Estadual de Segurança Pú-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

blica, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço nos termos dos arts. 143 e 145, da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 34.500,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de junho de 1955.
Gal. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 17.944 de 17/55.

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 26 de maio de 1951 que nomeou Manoel Barbosa dos Santos para exercer a função de comissário de polícia de Vila Nova, município de São Caetano de Odivelas, por não ter o mesmo assumido a aludida função em tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar Paulo dos Santos Simões do cargo de escrivão de polícia em Vila Nova, município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Manoel B. dos Santos para exercer a função de comissário de polícia em Vila Nova, município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Oscar Melo Ferreira para exercer o cargo de escrivão de polícia de Vila Nova, Município de São Caetano de Odivelas, na vaga de Paulo dos Santos Simões.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 26 de agosto próximo findo, que nomeou Manoel Joaquim da Silva para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil na vila de Timbotêua, Município de Nova Timbotêua, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 2 do corrente, que nomeou João Rodrigues de Sales para exercer a função de comissário de polícia em Canutama, município de Ananindêua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1955.
do Pará, 14 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 2 do corrente, que dispensou Adelino Dias Corrêa da função de comissário de Polícia em Canutama, Município de Ananindêua, voltando, por isso, o mesmo ao exercício da aludida função.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve remover a pedido, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alcina da Conceição Leal, ocupante do cargo de "Escriturário", classe D, do Quadro Único, das Delegacias Policiais do DSP, da Secretaria de Estado de Interior e Justiça, para o Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças, vago com a exoneração a pedido de Nilza Chermont Juca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1955.

EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Nonato Monteiro para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil na vila de Timbotêua, Município de Nova Timbotêua, distrito judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

do Pará, 17 de setembro de 1955.
DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear João Rodrigues de Sales para exercer o cargo de escrivão do Comissariado de Polícia de Canutama, município de Ananindêua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Ofir Farah Sadala para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Almeirim, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Barroso Pantoja para exercer a função de comissário de Polícia em Taperebá (Pesqueiro), município de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de setembro de 1955.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lavoisier Beckman de Sousa, Poli-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador do Estado:

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. HERMINIO PESSOA

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. ACHILLES LIMA

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÊA

As Repar-
tações Públi-
cas deverão
remeter o
expedien-
te destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 15 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retrai-
buida, nos
casos de er-
ros ou omi-
ssões deverão
ser formuladas
por escrito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 15,30 horas, e,
nos sábados, das 8 às 11,30
horas.

—Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão ser tomadas em qualquer época
por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vendidas
podarão ser suspensas sem
aviso.

—Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de validade

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior:

ANUAL	400,00
-------	--------

Publicidade:

1 Página de contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
1/4 Página, por 1 vez	150,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
derço vão
impresso e
número do
talão de re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar solu-
ções de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem as as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteci-
pação míni-
ma de trinta
(30) dias.

—As Re-
partições Púb-
licas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais renova-
das até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inicia-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto a sua publicação, solli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,80 no ano.

cia Sanitário, classe C, do Qua-
dro Único, lotado nos Distritos
Sanitários do Interior da Secre-
taria de Saúde Pública, seis (6)
meses de licença especial, corres-
pondente ao decênio de
20/7/45 a 20/7/55.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 16 de setembro de 1955.
EDWARD CATETE PINHEIRO
Gov. do Estado, em exercício
Herminio Pessoa
Secretário de Estado de Saúde
Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. Dr. Governador do Estado,
em exercício.
Petição:
Em 8-9-55
01028 — Martinho Thomaz
Barbosa, pedindo rescisão de
contrato no cargo de motorista
do Gabinete Governamental —
Como pede.

**GABINETE DO SECRETÁ-
RIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justi-
ça.

Em 14-9-55
Petições:
0937 — Jorge José Filho, ad-
junto de promotor, em Tucuruí,
pedindo efetividade — Dê-se ci-
ência ao requerente da exigên-
cia da Consultoria Jurídica do
D. P.
0951 — José Barreiros Char-
char, fiscal lotado no D. E. T.,
pedindo contagem de tempo —
O pedido merece deferimento —
A consideração do Exmo. Sr.
Governador.

0974 — Sandoval Pereira dos
Santos, investigador, lotado no
DESP, pedindo efetividade — A
consideração do Chefe do Esta-
do, com o parecer desta Secreta-
ria favorável ao deferimento do
pedido.

0976 — Alcides Marinho dos
Santos, comissário de polícia, em
Vizeu, pedindo licença saúde —
Informe-se telegraficamente ao
requerente estar ele, exonerado
desde 24-11-53.

01027 — Polícarpo de Sena Cam-
pos, oficial de Justiça do Civil
e Comércio, pedindo certidão de
tempo — Informe o D. P.

Em 16-9-55

Ofícios:
N. 160, da Procuradoria Ge-
ral do Estado, remetendo a peti-
ção n. 01029, da Duffélia de Oli-
veira Melo, oficial efetiva, lotada
na Secretaria do Ministério Públi-
co do Estado, pedindo licença-es-
pecial — Ao parecer do D. P.
N. 28, da Câmara Municipi-
pal de Inhangapi, pedindo provi-
dências — Informe o D. E. S. P.,
sobre a ausência do delegado
de Inhangapi.

N. 10, da Câmara Municipi-
pal de Inhangapi, faz comunica-
ção — A consideração do titular
da S. E. C.

N. 08, da Delegacia de Poli-
cia de Santo Antonio do Tauá,
pedido de material para expedien-
te — Informe o D. E. S. P.,
sobre a possibilidade de atendi-
mento do item "a".

N. 44, da Câmara Municipi-
pal de Gurupá, faz comunicação
— Acusar e arquivar.

N. 268, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
comunicação de frequência de
funcionário — A D. E., para os
devidos fins.

N. 373, da Assistência Ju-
diciária do Civil, Belém, reme-
tendo o laudo de inspeção de saú-
de de Marieta Cunha e Silva,
para efeito de licença saúde —
Opine sobre a licença de que pre-
cisa a interessada.

N. 1291, do Departamento
do Pessoal, remetendo os proces-
sos e decretos das aposentadorias
de Almerinda Lopes Braga, prof.
no grupo escolar de Castanhal, e
Joaquim Francisco Sales, oficial
administrativo lotado no D. R.
da S. F. — Encaminhe-se.

N. 1213 do Departamento
do Pessoal, remetendo cópias de
contratos de Claudina da Silva
Tavares, Carlos Raimundo Lisboa
de Mendonça e Luiz Otavio Pe-
reira, para os serviços no C. E.
P. C. — Encaminhe-se.

N. 1218, do Departamento
do Pessoal, remetendo cópia de
contrato de José da Silva Chuva,
para os serviços de professor no
C. E. P. C. — Encaminhe-se.

N. 1212, do Departamento
do Pessoal, solicitando a remessa
do processo de aposentadoria de
Francisca Simões da Costa, prof.
no lugar Furo Grande, município
de Ourém — Solicite-se ao T. C.
a devolução.

Memorandum:
Sln. da Associação Rural da Pe-
cuária do Pará, enviando o Me-
morial Pecuário do Pará, versan-
do sobre os problemas da Pe-
cuária Paraense — Agradecer e
arquivar.

N. 1152, do Gabinete do
Governador, versando sobre a
Guarda de Palácio — Arquite-se.

Telegramas:
N. 338, de Ernestino Morais,
Cametá — Em face da informa-
ção do Delegado de Polícia, ar-
quite-se.

364, de Miguel David, Pre-
feito de São João do Araguaia —
Ciente. Arquite-se.

N. 365, de Humberto Ga-
ribaldi Parente e outros, Abaete-
tuba. Ciente. Arquite-se.

Boletins:
Em 9-9-55

N. 121, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 31-8-55 — Cien-
te. Arquite-se.

N. 122, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
serviço para o dia 1-9-55 — Ci-
ente. Arquite-se.

N. 123, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
serviço para o dia 3-9-55 — Ci-
ente. Arquite-se.

N. 124, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
serviço para o dia 4-9-55 — Ci-
ente. Arquite-se.

N. 125, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
serviço para o dia 6-9-55 — Ci-
ente. Arquite-se.

N. 126, do Departamento
Estadual de Segurança Pública,
serviço para o dia 7-9-55 — Ci-
ente. Arquite-se.

IMPRENSA OFICIAL

PORTARIA N. 36 — DE 19 DE
SETEMBRO DE 1955

O Diretor Geral da Imprensa
Oficial, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo art.
24, alínea f), do Decreto n. 878,
de 14-9-1951 e de acordo com o
que dispõe o art. 12 do Decreto-
lei n. 3.618, de 2-2-1940,

Resolve:
Dispensar o extranumerário-
diarista Carlos Alberto Fernan-
des Durães, que vinha presta-
ndo o serviço como distribuidor do
DIÁRIO OFICIAL.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-
blique-se.

Diretoria Geral da Imprensa
Oficial do Estado do Pará, em
Belém, 19 de setembro de 1955.

Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

PORTARIA N. 37 — DE 19 DE
SETEMBRO DE 1955

O Diretor Geral da Imprensa
Oficial, usando das atribuições
que lhe são conferidas pelo art.
24, alínea f), do Decreto n. 878,
de 14-9-1951 e de acordo com o
que dispõe o art. 12 do Decreto-
lei n. 3.618, de 2-2-1940,

Resolve:
Admitir Elias Ribeiro da Sil-
va, para a prestação de serviço

como extranumerário-diarista, ficando incumbido da distribuição do DIÁRIO OFICIAL, com a diária de Cr\$ 35,00 (trinta e cinco cruzeiros).
Cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 19 de setembro de 1955.
Pedro da Silva Santos
Diretor Geral da I. O.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 16-9-55

Processos :

N. 5347, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Averbese no atestado a saída da castanha e devolva-se a novo despacho.
— Sn. Relativo ao Encerramento do estoque de 1954 da firma Ferreira Diogo & Cia. — A Seção de Fiscalização para cobrança de acordo com a informação supra.
— Relatório das atividades do Sr. Superintendente da Fiscalização referente ao mês de agosto de 1955. — Ao chefe da Seção de Fiscalização para dar conhecimento aos fiscais dos distritos, para que tornem efetivas as instruções feitas.
— N. 5601, de Breves Industrial Soc. Anon. — Baixe-se portaria designando o funcionário Leonidas Cunha para assistir a medição e embarque e informar.
— N. 5624, de Ovidio Bastos & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal da Estrada Nova para providenciar.
— N. 5625, da Sul América Cia. de Seguros de Vida — Embarque-se.
— N. 5626, de Armenio Douro & Cia. — Junte-se ao boletim da Seção Mecanizada.
— N. 683, do Fomento Agrícola. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— Sn. da Comissão de Construção de Bases Navais, n. 1923, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
— N. 1078, do Lloyd Brasileiro — Como pede.
— N. 5614, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao conferente do Cais para assistir a baldeação e informar.
— N. 5609, de Gonçalves Pereira & Cia. — Autorizo a redução de 2% nos termos da informação. A 1.ª Seção.
— N. 5629, de Hilário Ferreira & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 5627, de Domingos Branco — A Seção de Fiscalização.
— N. 5620, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Embarque-se.
— N. 5622, de H. J. Ribeiro & Cia. — A Seção de Fiscalização para verificar e informar.
— N. 5623, de Orlando Albuquerque — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
— N. 5610, de Sobral, Irmãos S. A. — A 2.ª Seção para cobrança do serviço remunerado.
— Sn. do Banco do Brasil S. A. — Embarque-se.
— N. 680, do Fomento Agrícola — Embarque-se.
— N. 1669, de The Texas Cia. (South América Ltda.) — A Seção Mecanizada.
— N. 5632, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. — A 1.ª Seção para legalizar o despacho à vista do termo de fiança.
— N. 5630, da Importadora Marú Comercial Ltda. — Ao fiscal do distrito para informar.
— N. 5621, de Ottoni Diniz — Informe a 2.ª Seção se consta do manifesto geral.
— N. 5633, da Empresa A.

Garcia (Circo Romano) — Como requer, processado o despacho.
— N. 5628, de Paulo Cordeiro & Cia. — A Seção Mecanizada para atender.
— N. 320, do Departamento Estadual de Águas — A 2.ª Seção e a Contadoria para os devidos fins.

— N. 5632, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. — Baixe-se portaria designando o funcionário Leonidas Cunha para assistir a medição e embarque e informar.

Em 17-9-55
— N. 5621, de Ottoni Diniz — Ao conferente do armazém para embarque.

— N. 5638, de Francisco L. Mendonça — Certifique-se.

— N. 5637, de J. L. Cavalcante — Ao fiscal do distrito para informar.

— N. 5639, de A. Fonseca & Cia. A 1.ª Seção para processar o Depósito.

— N. 207, da Secretaria de Estado de Produção — Embarque-se.

— N. 5641, da Cia. de Transportes Sul Americana Ltda. — A Seção de Fiscalização.

— N. 5645, da Fábrica de Calçados Rex Ltda. — Junte-se ao boletim da Seção Mecanizada.

— N. 5643, de Georgina Fonseca — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— Ns. 5644, de Lourenço Marçal; 5642, de Emilio Santos — A Seção de Fiscalização.

— N. 5640, de Plantações Fanabor S. A. — Ao fiscal do distrito para informar.

— Sn. da Prefeitura Municipal de Gurupá — Embarque-se.

— Ns. 179, 180, 181, 182 e 184, do Quartel General da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— Sn. de Martin Representações e Comércio S. A. — A Seção Mecanizada.

— N. 5313, de Osmarino Lanter — Arquite-se.

— N. 5631, de Floriano Peixoto de Moraes — Como requer. Baixe-se a portaria de transferência.

— N. 5647, de Madalena Parize Pereira — A Seção de Fiscalização.

— N. 5646, de Américo Mendes & Cia. — Diga a 2.ª Seção.

— N. 5639, de A. Fonseca & Cia. — Baixe-se portaria designando o funcionário Mario Bezerra para assistir a medição, embarque e informar.

— N. 5577, de Antonio da Cruz Peni — Estando pago o imposto sobre a venda dos móveis e utensílios, defiro o pedido para mandar cancelar o lançamento relativo à transferência das mercadorias por não haver, no caso operação mercantil. A Seção de Fiscalização.

— N. 5631, de Floriano Peixoto de Moraes — Arquite-se.

— N. 5641, da Companhia de Transportes Sul Americana Ltda. — A vista do documento comprovando a existência de filial no Estado do Amazonas, processe-se o despacho de transferência.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

A vigorar de 0 hora do dia 18 às 24 horas do dia 24 de setembro de 1955

ESTADO

Miuda, Cr\$ 570,00; média, 570,00; M. Especial, 580,00; Grauda, 630,00.

PAUTA DE CASTANHA DE OUTROS ESTADOS

A vigorar de 0 hora do dia 18 às 24 horas do dia 24 de setembro de 1955

AMAZONAS

T. Amapá, Cr\$ 620,00; T. Acre,

710,00; T. Guaporé, 670,00; Miuda, 570,00; Média, 570,00; Grauda, 650,00.

A Comissão :

(aa.) José de Albuquerque Aranha, Diretor, em comissão — Custódio Costa, Pela Associação Comercial — Raul Coutinho, Corretor.

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 199 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1955

O sr. Iracelyr Rocha, diretor geral do Departamento de Administração, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE :
Designar, José Maria Chaves da Costa, ocupante do cargo de Veterinário, padrão J, lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria, ora à disposição deste

Departamento, para responder pela Chefia da Seção de Arquivo do Departamento de Administração, sem prejuízo da designação contida na Portaria n. 197, de 16/9/55.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Administração, 17 de setembro de 1955.
Iracelyr Rocha
Diretor Geral

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL

DIVISÃO DE FAZENDA Concorrência pública para alienação de material inservível

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 30 de setembro de 1955, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas e xaminadas, as propostas para alienação do material abaixo, inservível para os serviços da Marinha :

a) Sucata de ferro, madeiras e outros materiais inservíveis para a Marinha;
b) Um (1) motor marítimo marca TURNER-Diesel de 32 HP — 1.500 RPM — com 4 cilindros em V; observadas as seguintes instruções :

a) o referido material poderá ser examinado na sede do Comando do 4.º Distrito Naval, diariamente, das 8 às 12 horas;

b) as propostas deverão ser organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada, e apresentadas em envelopes fechados;

c) a alienação será adjudicada ao proponente que oferecer o preço mais alto;

d) o proponente vencedor obrigará-se a, finda a apuração das propostas apresentadas, a entregar um sinal de dez por cento (10%), sobre o total de sua propos-

ta, contra recibo provisório exarado pela Divisão de Intendência do Comando do 4.º Distrito Naval;

e) o pagamento será à vista e recolhido de uma só vez, deduzida a importância relativa ao sinal a que se refere o item "d", contra recibo passado, também, pela Divisão de Intendência;

f) o proponente vencedor ficará obrigado a retirar o material dentro do prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data da realização da Concorrência, correndo à sua conta todas as despesas relativas à sua remoção;

g) os proponentes deverão fazer constar em suas propostas que estão de pleno Acordo com as cláusulas constantes do presente Edital.

Comando do 4.º Distrito Naval, (Divisão de Fazenda) Belém-Pará, em 14 de setembro de 1955.

Manoel Ferreira da Silva
Pinto Junior

Capitão-de-Corveta (IM)
Chefe da Divisão de Fazenda
(Ext. — 20 e 22-9-55)

MINISTÉRIO DA FAZENDA SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ EDITAL N. 7/55 DP

De ordem da Oficial Administrativa, classe "H", que está respondendo pelo expediente da Delegacia do S. P. U. no Pará, chamo a atenção

dos interessados para o Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 28 de agosto do corrente ano, página 14, e afixado na portaria da Alfândega de Belém, referente à determinação da posição da linha do preamar médio de 1831 nos terrenos de marinha — compreendidos na Praia de Caruara, na região norte da Ilha do Mosqueiro, Município de Belém.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 17 de setembro de 1955.

Iracema N. Palácio
Esc. "F"

VISTO:

Maria de Lourdes Miranda S. da Silva

(Of. Ad. "H" — Respondendo pelo expediente da Delegacia) (Ext. 20-9 e 1-10-55)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Ester Muniz Cabral, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 34, do loteamento da Curuzú, fazendo frente para uma passagem entre a Marquês de Herval e Pedro Miranda à 66,00 metros.

Dimensões:

Frente — 8,90 metros;

Fundos — 13,82 metros;

Área — 150,56 metros quadrados.

Tem a forma retangular, confinando de ambos os lados com o restante do loteamento.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

(T. — 12.248 — 20, 30/9 e 9/10/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Gervisia Ferreira de Oliveira, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra Pedro Miranda, Antonio Everdosa, Vileta e Timbó distando de 40,40 metros.

Dimensões:

Frente — 10,00 metros;

Fundos — 52,20 metros;

Tem uma área de 527,22 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 471 e à esquerda com o imóvel n. 477. No terreno há uma casa coletada sob o n. 473.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. 12.196 — Dias 9, 19 e 29/9/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Manoel Anastácio Dias da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 116, do loteamento da Condor, frente à passagem Muiraquitã.

Dimensões:

Frente — 6,10 metros;

Fundos — 24,00 metros;

Área — 146,40 metros quadrados.

Ter a forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de julho de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. — 12.189 — 9, 18 e 29/9/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a sra. Maria José Magalhães, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Rua Timbiras — frente e Conceição, Trav. Tupinambás, donde dista 22,40 metros e Jurunas.

Limites: à direita sem edificação e à esquerda com o imóvel n. 630.

Dimensões:

Frente — 11,00 metros.

Fundos — 35,30 metros.

Área — 388,30 metros quadrados.

Edificado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias

a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 29 de agosto de 1955. — Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras.

(T. 12.147 — 1, 10 e 20/9/55 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Euclides Jorge da Silva Coelho, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbó, Vileta, Visconde de Inhaúma e Marquês de Herval de onde dista 68,00 metros.

Dimensões:

Frente — 11,00 metros;

Fundos — 60,00 metros;

Área — 660,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 568 e à esquerda com o de n. 562. No terreno há um prédio em construção coletado sob o n. 564.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 26 de agosto de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

(T. 12.140 — 31/8 — 10 e 20/1/55 — Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Creusa Augusta de Figueiredo Braga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.ª Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas no lugar denominado Santa Ana do rio Ituqui, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, limitando-se ao Norte com o Igarapé de Santa Ana, a Leste e ao Sul com terras devolutas, a Oeste com o Igarapé Açú e a Noroeste com a Serra Grande do Ituqui.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de agosto de 1955.

João Motta de Oliveira

Oficial Administrativo

(T. 12.190 — Dias 9, 19 e 29/9/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Raimundo dos Santos Braga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras firme, situado no lugar denominado Santa Ana, no rio Ituqui, limitando-se ao Norte com o Igarapé Santa Ana, a Leste com terras devolutas, ao Sul com a propriedade denominada Guaraná Grande e a Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de agosto de 1955.

João Motta de Oliveira

Oficial Administrativo

(T. 12.191 — Dias 9, 19 e 29/9/55 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que João Batista de Assis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 27.ª Comarca, 72.º Termo, 72.º Município de Faro e 191.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma área de terras, que se denomina S. João, situada à margem esquerda do Lago Grande de Terra Santa, medindo mais ou menos 200 metros de frente por 200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de setembro de 1955. O Oficial Administrativo, José Alberto Lassance Maia.

(T. 12.194 — Dias — 9, 19 e 29/9 — Cr\$ 120,00)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que Durval dos Santos Braga, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 29.ª Comarca, 77.º Termo, 77.º Município de Santarém e 199.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas, no lugar denominado Santa Ana, no rio Ituqui, limitando-se pelo Norte com o Igarapé de Santa Ana, a Leste com o rio Curuá Una, ao Sul com o Gauraná Grande e a Oeste com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Santarém.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 12 de agosto de 1955.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo
(T. 12.192 — Dias 9, 19 e 29/9/55
— Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Licínio Leal Barbosa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária sitas na 14.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município de Conceição do Araguaia e 99.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas, limitando-se pela margem esquerda do rio Araguaia, partindo do lugar Porto da Marta, marginando o rio até o igarapé denominado Gruta do Caboclo, uma légua acima, frente para o rio limitando-se ao Norte com terras requeridas por Julio Barbosa de Araujo, no Porto da Marta, a Este com o Rio Araguaia, ao Sul. Gruta do Caboclo, e a Oeste com terras do Estado medindo uma légua de frente por duas ditas de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terra e Viação, 8 de setembro de 1955.
— pelo Oficial Administrativo,
José Alberto Lassance Maia.
(T. 12.193 — Dias 9, 19 e 29/9/55
— Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro Chefe desta Seção, faço público que José Ferreira da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 53.º Termo, 53.º Município de Oriximiná e 53.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a margem esquerda do lago

Xiriri, margem esquerda do rio Trombetas; pelo lado de cima, com terras requeridas por João Paternostro; pelo lado de baixo, com a cabeceira denominada "Acari"; e, pelos fundos, com terras do Estado, sem ocupação, medindo a referida sorte de terras 800 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Oriximiná.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de agosto de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.
(Dias — 1/10 e 20/9/55)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Máximo Antonio de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 31.º Termo, 31.º Município de Quatipuru e 77.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas; limitando-se o lote; é constituído de uma sobra de terras encravada entre propriedades particulares; limitando-se ao Norte frente; com a margem do rio Ladeira, por onde mede 100 metros; a Oeste, com a Travessa 14.ª, Colônia Pedro Teixeira, por onde mede 900 metros; ao Sul, com o lote n. 1.797, do Núcleo Pedro Teixeira, por onde mede 1.000 metros; a Leste, com terras de Francisco Raimundo dos Santos, por onde mede 814 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Quatipuru.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 30 de agosto de 1955. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.
(Dias — 1/10 e 20/9/55)

ANÚNCIOS

ALBINO FIALHO LABORATÓRIO, DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS S. A.

Ata da 1.ª Assembléia Geral Extraordinária, de Albino Fialho Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., realizada em 5 de setembro de 1955.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às dezessete horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, em sua sede, à Praça da República, número quarenta e três, realizou-se a primeira reunião da Assembléia Geral Extraordinária de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., com a presença de acionistas em número legal, representando TRÊS MIL E SETENTA E SEIS AÇÕES, correspondendo a mais de dois terços do capital social, com direito de voto, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença, a folhas dois, estando a herança de Darwin Albino Fialho Valentim, representada por sua inventariante, dona Raymunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim, nos termos do alvará de vinte de agosto do ano corrente, assinado pelo doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Quarta Vara, no exercício cumulativo da Terceira Vara Cível e da Provedoria e Resíduos desta Comarca de Belém. A referida hora, os acionistas presentes aclamaram o acionista Adroaldo Ferreira Barros para presidir a Assembléia Geral, tendo o mesmo convidado os acionistas Silvina Tavares Pereira e Antonio Fernandes Mendes para servirem de primeiro e segundo secretários, respectivamente. Em seguida, o presidente solicitou que o primeiro secretário lêsse o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFI-

CIAL deste Estado, dos dias vinte e sete e trinta de agosto e três de setembro corrente, e na Folha do Norte, dos dias vinte e sete e trinta de agosto e três de setembro corrente, assim redigido: "ALBINO FIALHO, LABORATÓRIO.

DROGAS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A. — Convocação da Assembléia Geral — Convoco os acionistas de "Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A.", para, no dia 5 de setembro do corrente ano, às 17 horas, na sede social, à Praça da República 43, nesta cidade de Belém, reunirem-se, em Assembléia Geral Extraordinária, para eleger o presidente da diretoria, cargo que se encontra vago com o falecimento do senhor Darwin Albino Fialho Valentim, assim como eleger um subdiretor, tratando ainda de outros assuntos que ocorrerem. Belém, 25 de agosto de 1955. — (a) Adroaldo Ferreira Barros, diretor". Terminada essa leitura, o presidente esclareceu o motivo da reunião, lamentando que a Assembléia tivesse que se reunir, pela primeira vez, em virtude de ocorrência tão dolorosa. Depois o presidente da Assembléia mandou proceder a eleição para os cargos de Diretor-Presidente e Subdiretor. Apurada a votação, verificou-se que, por unanimidade de votos, estavam eleitos Dona Raymunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente nesta capital, à Rua dos Pariquis, número quinhentos e vinte e sete, para o cargo de Diretor-Presidente, e o senhor Eduardo de Oliveira Nazareth, brasileiro, solteiro, contador, residente à Travessa dos Jurunas número cento e vinte e quatro, para um dos cargos de Subdiretor. Ficando a palavra à disposição de quem dela quisesse usar, o acionista Mário Amoedo Costa requereu, o que foi aprovado unanimemente, que constasse da ata, um voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor Darwin Albino Fialho Valentim, ocorrido nesta cidade, a vinte e quatro de julho do ano em curso, justificando plenamente o seu requerimento. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o presidente suspendeu os trabalhos durante o tempo necessário para a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, esta ata, redigida pelo primeiro secretário, foi lida e aprovada, sem contestação, e vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, para os fins de direito. Belém, cinco de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. — (a) Adroaldo Ferreira Barros — Presidente. (a) Silvina Tavares Pereira — 1.º Secretário. (a) Antonio Fernandes Mendes — 2.º Secretário. (a) Raymunda Cantidiana de Oliveira Gomes Valentim, inventariante da herança de Darwin Albino Fialho Valentim. (a) Albino Peon Rodrigues. (a) Yolanda Batista da Silva. (a) Daniel Eckener Freitas. (a) Pedro Bastos. (a) Augusto Gomes Rico. (a) Mário Amoedo Costa. (a) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau. (a) Clélia Gomes da Silveira Brito. "Esta ata é cópia fiel da que se encontra lavrada às folhas dois e três do livro de Atas das Assembléias Gerais, de Albino Fialho, Laboratório, Drogas e Produtos Farmacêuticos, S. A., cópia esta extraída por mim, 1.º secretário, Silvina Tavares Pereira, em cinco vias, do referido livro, e, que, para os fins de direito, vai assinada pelos três membros da mesa da Assembléia Geral extraordinária. Belém, 13 de setembro de 1955. Adroaldo Ferreira Barros, Presidente. Silvina Tavares Pereira, 1.º secretário. Antonio Fernandes Mendes, 2.º secretário". "JUNTA COMERCIAL DO PARÁ. Esta cópia de Ata em cinco vias foi apresentada no dia 17 de setembro de 1955 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data contendo três folhas de números 1854/1856, que vão por mim rubricadas com o apelido Garcia de que faço uso. Tomando na ordem de arquivamento o número 545/955, a parte pagou o competente selo na importância de Cr\$ 21;50, em estampilhas federais devidamente inutilizadas na 1.ª via. E, para constar eu, Raimundo Pinheiro Garcia, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Pará, em Belém, 17 de setembro de 1955. — O Diretor: OSCAR FACIOLA".

(Ext. — 20-9-55)

Licenças de Importação emitidas de

28 de março a 2 de abril de 1955.

MAPA N. 13

PRAÇA—BELEM - PARÁ

MERCADORA

Banco do Brasil S. A.

Carteira de Comércio Exterior

MERCADORA

ESPECIFICAÇÃO

Cat. Promessa de

venda

de câmbio

Cr\$

Fêso

líquido

Kgs.

Cr\$

VALOR EM

Moeda Estrangeira

País de

Proced.

Porto de

Descarga

Número 3-55/	IMPORTADOR	ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Cr\$	Fêso líquido Kgs.	VALOR EM Moeda Estrangeira	País de Proced.	Porto de Descarga
253-248	Aliança Industrial, S/A.	2.41.22 Barras de aço p/fabricação de terçados	3. ^a	85-Manáus	67.200,00	4.700	18.830,00 Fr. Fr.	França	Belém-Pa.
254-249	Importadora de Ferragens S/A.	7.77.19 Terçados p/agricultura	"	6323-Belém	81.600,00	3.200	56.400,00 US\$ Tch.	Tchecosl.	Idem
255-250	Idem	2.29.41 Goma-láca	"	6201-Belém	23.000,00	660	18.800,00 US\$ Hol.	Holanda	Idem
256-251	Manoel P. da Silva	6.20.07 Plana Terraceadora, completa, p/trator Pony	1. ^a	6190-Belém	3.200,00	260	1.900,00 US\$	E. U. A.	Idem
257-252	Idem	6.20.41 Grades de Discos, c/16 discos recortadores	"	6190-Belém	25.600,00	1.200	15.100,00 US\$	Idem	Idem
258-253	Idem	6.20.65 Semeadeiras mecânicas, Massey-Harris	"	6190-Belém	67.200,00	2.500	39.500,00 US\$	Idem	Idem
259-254	Idem	6.70.00 Tratores agrícolas Massey-Harris	"	6133, 6213 e 6303-Belém	111.475,00	4.500	56.500,00 Fr. Fr.	França	Idem
215-255	Martin, Representações e Comércio S/A. "Marcósa"	6.14.65 Motores industriais Diesel de 30 e 40 HP	3. ^a	8378-Salv.-Ba.	94.400,00	1.410	75.280,00 US\$ Tch.	Tchecosl.	Idem
225-256	Idem	6.14.65 Motores estacionários Diesel, de 15 e 40 HP	3. ^a	6150-Belém	156.600,00	2.180	112.900,00 US\$ Tch.	Idem	Idem
245-257	Souza, Pinheiro & Cia. Ltda.	6.14.61 Motores marítimos semi-Diesel	"	6077-Belém	55.500,00	2.668	87.600,00 US\$ Nor.	Noruega	Idem
260-258	Importadora de Ferragens S/A.	5.13.04 Hidróxido de sódio	1. ^a	32-Manáus e 48-São Luiz	158.850,00	2.300	54.603,00 Sw. Kr.	Suécia	Idem
261-259	Lima, Irmão & Cia.	4.21.03 Bacalhau seco	2. ^a	6370-Belém	59.930,00	4.368	18.800,00 US\$	E. U. A.	Idem
262-260	Mayer Obadia	5.19.71 Combureto de Cálcio	4. ^a	6300 e 6303-Belém-Pa.	55.500,00	2.668	87.600,00 US\$ Nor.	Noruega	Idem
263-261	Importação e Representações Amazônia S/A.	6.14.41 Motores de pópa "Archimedes"	3. ^a	1117-Rio	152.000,00	665	36.400,00 Sw. Kr.	Suécia	Idem
264-262	Y. Yamada & Cia.	7.77.25 Limas de aço	3. ^a	6125 e 6388-Belém-Pará	118.200,00	1.352	37.600,00 US\$ Jap.	Japão	Idem
224-263	Companhia Industrial do Brasil	6.78.10 Cilindros, engrenagens e rodetes p/máquina de lavar borraça	3. ^a	6118-Belém	304.500,00	6.025	56.400,00 US\$	E. U. A.	Idem
272-264	Oscar, Santos & Cia. Ltda	6.14.80 Hélice para motor Diesel marítimo	3. ^a	6442-Belém	89.496,00	350	18.630,00 US\$ Alm.	Alemanha	Idem

Peio BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Guilherme da Cunha Reis.

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 14

PRAÇA—BELÉM - PARA

Licenças de Importação emitidas de

4 a 9 de abril de 1955.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-55/	IMPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de venda de câmbio	Ágio Cr\$	Pêso líquido Kgs.	VALOR EM		País de Proced.	Porto de Descarga	
							Cr\$	Moeda Estrangeira			
268-265	Aliança Industrial, S/A.	7.72.01	Arame de aço nú, polido	3. ^a 6124, 6389-Belém e 59, 61 e 62-Manaus	267.500,00	27.000	94.100,00	US\$ Jap.	5.000,00	Japão	Belém-Pa.
269-266	Importação e Representações Municipal, Ltda.	8.91.01	Pianos "Petrof"	4. ^a 6151-Belém e 47 e 128-S. Luiz	55.861,20	606	31.617,60	US\$ Tch.	1.680,00	Tchecosl.	Idem
270-267	Martin, Representações e Comércio, S/A. "Marcosa"	7.76.31	Eletrodos para solda elétrica	3. ^a 31-Manaus	68.800,00	1.868	18.200,00	Sw. Kr.	5.000,00	Suécia	Idem
271-268	Arlindo Bandeira da Silva Matos	9.99.99	Curso por correspondência de mecânica automobiliz, Industrial e Diesel	—	—	—	2.800,00	US\$	150,00	E. U. A.	Idem
267-269	Estabelecimentos Freitas, Ltda.	6.14.08	Peças e acessórios p/veículos automóveis (para motores)	3. ^a 6216-Belém	57.981,30	190	16.000,00	Fr. Fr.	297.951,00	França	Idem
277-270	Estabelecimentos Freitas, Ltda.	6.81.79	Peças e acessórios p/veículos automóveis	3. ^a 6216-Belém	10.128,70	72	2.800,00	Fr. Fr.	52.049,00	Idem	Idem
276-271	Silva Lopes & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco salgado com pele e espinha dorsal	2. ^a Esp.-Belém	53.200,00	3.190	40.700,00	US\$ Nor.	2.160,62	Noruega	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A.

MAPA N. 15

PRAÇA—BELÉM - PARA

Licenças de Importação emitidas de

11 a 16 de abril de 1955.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número 3-55/	IMPORTADOR	Classi- ficação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de venda de câmbio	Ágio Cr\$	Pêso líquido Kgs.	VALOR EM		País de Proced.	Porto de Descarga	
							Cr\$	Moeda Estrangeira			
274-272	Elias Innão & Filho	7.72.01	Arame de ferro duro, liso	3. ^a 6158-Belém	58.100,00	12.500	36.500,00	Dan. Kr.	14.000,00	Dinamarca	Belém-Pa.
275-273	Martin, Representações e Comércio, S/A "Marcosa"	6.14.65	Motores Diesel estacionários	3. ^a 53, 54, 55-Manaus e 1227-Rio e 8527-Salvador	422.900,00	5.600	319.940,00	US\$ Tch.	17.900,00	Tchecosl.	Idem
276-274	Idem	6.14.61	Motores Diesel marítimos	3. ^a 6157, 6241 e 57-São Luiz, 100-Manaus e 3720-Portaleza	323.106,00	3.660	153.994,40	Dan. Kr.	56.000,00	Dinamarca	Idem
279-275	Representações União, Ltda.	4.76.20	Azeite de Oliveira	3. ^a 6495-Belém	31.000,00	1.500	16.800,00	US\$ Esp.	1.000,00	Espanha	Idem

Número 3-55/	IMPORTADOR	Classificação	MERCADORIA ESPECIFICAÇÃO	Cat. Promessa de venda de câmbio	Ágio Cr\$	Peso líquido Kgs.	VALOR EM			País de Proced.	Porto de Descarga
							Cr\$	Moeda Estrangeira			
280-276	Osmarino. Ferreira de Carvalho	9.99.99	Curso completo por correspondência de Mecânica, automotriz, Industrial e Diesel	3. ^a	—	—	2.800,00	US\$	150,00	E. U. A.	Idem
281-277	Fábrica União, Ind. e Com. S/A.	7.40.10	Cimento Portland comum Diesel	3. ^a	199.384,70	260.850	112.911,50	US\$ Tch.	5.999,55	Tchecosl.	Idem
273-278	Fôrça e Luz do Pará, S/A.	7.74.15	Cabo de alumínio c/alma de aço	3. ^a	980.192,10	19.534	241.900,00	Sw. Kr.	66.444,00	Suécia	Idem
					52.848,10	191	12.600,00	Sw. Kr.	3.470,00	Idem	
282-279	Idem	7.77.40	Ferramentas manuais	3. ^a	135.313,40	840	33.000,00	Sw. Kr.	9.073,50	Idem	Idem
283-280	Idem	7.75.29	Accessórios para instalação e emenda de cabos elétricos	3. ^a	10.101,50	105	2.500,00	Sw. Kr.	677,50	Idem	Idem
					4.994,90	4	1.200,00	Sw. Kr.	335,00	Idem	Idem
284-281	Idem	7.77.29	Ferramentas manuais	3. ^a	80.100,00	1.550	36.402,00	Sw. Kr.	10.000,00	Idem	Idem
285-282	Idem	7.77.21	Ferramentas manuais	3. ^a	32.690,00	1.688	38.500,00	Dan. Kr.	14.000,00	Dinamarca	Idem
287-283	Souza, Pinheiro & Cia., Ltda.	6.14.61	Motores marítimos Semi-Diesel	3. ^a	79.464,00	153	16.200,00	US\$ Alm.	860,00	Alemanha	Idem
244-284	Figueiredo Cardoso & Cia.	6.35.40	Máquina de Perfuração do Solo p/extração de água	1. ^a	140.036,00	200	21.500,00	US\$ Alm.	1.140,00	Idem	Idem
					29.925,00	6.270	37.600,00	US\$ Arg.	1.995,00	Argentina	Idem
265-285	Manoel Fernandes Gomes	6.14.80	Pertences p/motores de combustão interna	3. ^a	121.400,00	13.000	37.640,00	US\$	2.000,00	E. U. A.	Idem
266-286	Idem	6.14.80	Motores Diesel, aliás, peças p/motores Diesel	3. ^a	41.500,00	41.800	9.100,00	Sw. Kr.	2.500,00	Suécia	Idem
286-287	M. Mathias & Cia. Ltda.	4.52.00	Maçãs frescas	4. ^a	41.500,00	64.173	9.100,00	Sw. Kr.	2.500,00	Idem	Idem
288-288	Portuense, Ferragens, S/A.	7.70.15	Folhas de Flandres em lâminas	1. ^a	164.900,00	548	56.500,00	US\$	3.000,00	E. U. A.	Idem
289-289	Importação e Representações Amazônia, S/A.	6.14.80	Peças de reposição para motores marítimos Diesel	3. ^a	207.231,60	41.000	73.700,00	US\$	3.918,55	Idem	Idem
290-290	Idem	6.14.80	Peças de reposição p/motores de pópa "Arquimedes"	3. ^a	126.087,00	30.000	38.900,00	US\$	2.067,00	Idem	Idem
291-291	Higson & Co. (Pará), Ltd.	8.52.62	Chapas p/raio X dental	1. ^a	772.000,00	6.700	112.920,00	US\$ Alm.	6.000,00	Alemanha	Idem
292-292	Soares de Carvalho, Sabões e Óleos, S/A.	5.13.04	Soda cáustica	1. ^a							
293-293	Idem	5.17.43	Barrilha	1. ^a							
296-294	Empresa de Navegação e Comércio Jary, Ltda.	6.14.80	Peças e equipamentos p/motor Diesel marítimo	3. ^a							

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Celestino Alves de Azevedo.

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 16 PRAÇA—BELEM - PARA Licenças de Importação emitidas de 18 a 23 de abril de 1955.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-55/	IMPORTADOR	Classificação	MERCADORIA	Especificação	Cat.	Promessa de venda de câmbio	VALOR EM					Porto de Descarga	
							Cr\$	Fêso líquido Kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	Pais de Proced.		
297-295	M. F. Gomes & Cia. Ltda.	6.14.65	Motor Diesel industrial		3. ^a	124-S. Luiz, 6333 e 6606-Belem	186.703,60	3.473	82.100,00	Dan. Kr.	29.849,50	Dinamarca	Belém-Pa.
298-296	Nahon & Irmãos	4.21.03	Bacalhau seco, salgado c/ pele e espinha dorsal		2. ^a	6573-Belem	31.168,70	1.334	18.563,10	US\$ Nor.	986,35	Noruega	Idem
299-297	Sobral, Irmãos, S/A.	4.21.03	Idem		2. ^a	6391-Belem	56.759,90	2.494	37.600,00	US\$ Nor.	1.992,25	Idem	Idem
295-298	Nunes, Cunha & Cia.	7.77.19	Teyados para a agricultura		3. ^a	6324-Belem	27.200,00	1.200	18.800,00	US\$ Tch.	1.000,00	Tchecosl.	Idem
301-299	Plantações Ford de Belterra	2.41.61	Tiras de aço para cinta-gem de juta e malva		2. ^a	Esp.-6466-Belem	143.460,00	41.900	150.000,00	US\$ Alm.	7.970,00	Alemanha	idem
302-300	Antônio Xavier de Freitas	9.99.99	Material relativo a um curso de rádio, televisão e eletrônica industrial		—	—	—	—	2.820,00	US\$	150,00	E. U. A.	Idem
303-301	Lima, Irmão & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, c/ pele e espinha dorsal		2. ^a	6574 e Esp.-6621-Belem	63.200,00	3.016	41.900,00	US\$ Nor.	2.228,05	Noruega	Idem
304-302	Aliança Industrial, S/A.	7.72.01	Arame de aço nú, polido		3. ^a	6402-Belem	57.500,00	6.000	16.995,00	Fr. Belg.	50.000,00	Bélgica	Idem
305-303	Aliança Industrial, S/A. Martin, Representações e Comércio, S/A.	6.14.61	Motor Diesel marítimo		3. ^a	1672 e 1397-Rio e S. Paulo	435.187,00	4.560	172.958,71	Dan. Kr.	62.900,00	Dinamarca	Idem
306-304	Idem	6.14.20	Grupo Diesel eletrógeno		3. ^a	1397-S. Paulo	49.913,00	650	19.524,29	Dan. Kr.	7.100,00	Idem	Idem
307-305	Martin Georg Seligmann	8.51.70	Microscópios "Zeiss"		1. ^a	6440-Belem	30.500,00	28	18.820,00	US\$ Alm.	1.000,00	Alemanha	Idem
308-305	Silva Lopes & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco, salgado, com pele e espinha dorsal		2. ^a	6575 e Esp.-6620-Belem	63.200,00	2.958	38.700,00	US\$ Nor.	2.059,25	Noruega	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Guilherme da Cunha Reis.

BANCO DO BRASIL S. A. MAPA N. 17 PRAÇA—BELEM - PARA Licenças de Importação emitidas de 25 a 30 de abril de 1955.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-55/	IMPORTADOR	Classificação	MERCADORIA	Especificação	Cat.	Promessa de venda de câmbio	VALOR EM					Porto de Descarga	
							Cr\$	Pêso líquido Kgs.	Cr\$	Moeda Estrangeira	Pais de Proced.		
313-307	Martin, Representações e Comércio, S/A. "Marcosa"	6.14.61	Motores Diesel marítimo		3. ^a	1667 e 1410-Rio S. Paulo	283.360,00	3.020	115.495,80	Dan. Kr.	42.000,00	Dinamarca	Belém-Pa.
314-308	Importação e Representações Municipal, Ltda.	8.91.01	Piano "Petrof"		4. ^a	128-S. Luiz e 6687-Belem	39.102,60	290	17.502,60	US\$ Tch.	930,00	Tchecosl.	Idem
300-309	Oscar, Santos & Cia. Ltda.	7.46.30	Objetos de vidro p/cima de mesa		5. ^a	320-Rio	105.500,00	726	18.800,00	US\$ Tch.	1.000,00	Idem	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — aa) Sebastião Albuquerque Vasconcelos e Guilherme da Cunha Reis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Osvaldo Pereira da Silva, brasileiro, casado, operário, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, 25 de Setembro, Trav. Angustura e Barão do Triunfo de onde dista 65,00 metros.

Dimensões:
Frente — 6,22 metros;
Fundos — 61,44 metros.
Área — 328,1568 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina do lado direito com a barraca n. 1038 e do esquerdo com um terreno onde existe uma barraca em ruínas. No terreno encontra-se uma barraca coletada sob o n. 1036.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1955.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. — 12.200 — 10, 20 e 30-9 — Cr\$ 120,00).

Aforamentos de Terras

O sr. dr. eng.º Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo a sra. Jacy Amaral Bastos dos Santos, brasileira, casada, de prendas domésticas, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na Ilha de Carateua (Outeiro) no loteamento feito por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 42.

Dimensões:
Frente — 24,00 metros;
Fundos — 40,00 metros;
Linha de travessão — 20,00 metros;
Tem uma área de 880,00 metros quadrados.

Tem a forma de um quadrilátero irregular. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma barraca.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. 12.199 — 10, 20 e 30/9/55 — Cr\$ 120,00)

EDITAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Chamada de Funcionário

Pelo presente notifico D. Olga da Silva Brandão, ocupante efetiva do cargo de professora de Canto Orfênico; padrão G, do Quadro Único, lotada no Colégio Gentil Bitencourt, para, no prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de suas funções, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa legal, ser demitida por abandono do cargo, nos termos do artigo 205, combinado com o artigo 36, da lei n. 749, de 24 de dezembro de

1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Para que se não alegue ignorância, lavrou-se o presente edital de chamamento, do qual extrai uma cópia autêntica, que será publicada no órgão oficial do Estado. Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão H, respondendo pela Chefia de Expediente desta Secretaria, autuei o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. Belém, 10 de agosto de 1955.
(a.) Maria de Lourdes Moreira.
G. — 19/8 a 20/9/55)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário.

Em 17/9/1955.

Petições:

Arlindo Cavaleiro (3) — Obra em sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Admar Couto Moreira — Obra em sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Ana Silva Sena — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

Adelina Batista da Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

Antonia Batista — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Carlos Corrêa de Macedo Soares — Compra de sepultura — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Francisco de Holanda Moreira — Compra de sepultura — Compareça o requerente ao Protocolo desta Secretaria para prestar esclarecimento.

Herundino Paulo de Leão — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Henrique Tancredo da Silva Leite — Restituição de montepio — Devolva-se à S. F. para que a Contadoria informe sobre a situação da Caixa.

João Monteiro da Conceição — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em cinco (5) prestações mensais.

Julietta da Cunha Amorim — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Joaquim Luiz da Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Lourenço da Silva Santos — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Maria de Belém Azevedo — Exumação — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Manoel Antunes das Neves — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Manoel Antonio Feio — Compra de sepultura — Informe a Administração do Cemitério de Santa Izabel.

Maria Marques Craveira — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Maximina dos Santos Pereira — Compra de sepultura — Como requer pagas as taxas devidas.

Manoel Coêlho de Lima — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em três (3) prestações mensais.

Nair Santos da Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em duas (2) prestações mensais.

Plínio Campos — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas.

Raimunda Cavalcante das Neves — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

Raimundo Cardoso — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

Sinval Ferreira Lobato — Perpetuidade gratuita de sepultura — Informe a Diretoria do Pronto Socorro.

Ofícios:

N. 207, do Contencioso Municipal — Solicita providências — A S. A. D. para comunicar.

N. 160, da Câmara Municipal de Belém — Encaminha requerimento de Honório José dos Santos — Como requer, pagas as taxas devidas, em duas (2) prestações mensais.

N. 206, do Contencioso Municipal — Remete petição n. 4864-51 de Lino Eliseu da Silva — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, para remessa, com ofício, à Câmara Municipal de Belém.

N. 710, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Cornélio Monteiro — Ao D. M. E. através da S. O.

N. 713, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de José Manoel Mendes Filho — Ao D. L. P., através da S. O.

N. 714, do Serviço de Assistência Médico Social — Atestado médico de Miguel Gomes dos Santos — Ao D. M. L. P., através da S. O.

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário.

Em 19/9/1955.

Petições:

De Alfredinho Gonçalves da Fonseca — Isenção do imposto predial — Informe o C. M.

De Amália Rocha de Carvalho — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Alfredo Pereira Guimarães — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Antonio Hilário, Marcelino, Sílvia, Francisco, Celina, Maria, Juliana e José Monteiro — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Antonio da Silva Lima — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Claudomira de Farias Alves da Cunha — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Cornélio Antonio das Neves — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De Celina da Paixão e Silva — Contagem de tempo de serviço — Diga o D. M. P.

De Clara de Sousa Barbosa — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

De Francisco Augusto Barrôso — Isenção de décimas — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

De João Gaudencio Tavares — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se ao D. M. P.

De João Corrêa de Macedo — Perpetuidade gratuita de sepultura — Encaminhe-se à S. F.

De Manoel Abilio de Figueiredo — Perpetuidade gratuita de sepultura — Ao parecer do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

De Manoel Inácio de Lima — Recurso de reforma — A audiência do Coronel Inspetor Geral do C. M. B., através do Gabinete.

De Odilarina Sousa dos Santos — Aforamento — Ao D. P. A. C., através da Secretaria de Obras.

De Rita de Oliveira Gouvêa — Isenção de imposto predial — Informe o C. M.

De Raimunda Barbosa Gonçalves — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em seis (6) prestações mensais.

Da Sociedade Fenix, Caixa Postal Paraense — Dispensa de imposto predial — Ciente: Arquivado-se.

De Vitalina Maria da Conceição — Aforamento — Ao D. P. A. C., através da S. O.

De Zigomar Alves Maia — Aforamento — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

Ofícios:

N. 462, do Departamento Municipal de Força e Luz — Remete três decretos — A audiência do dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

N. 341, da Câmara Municipal de Belém — Solicita providências — Ao Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito, devidamente informado pelo D. M. P.

N. 360, da Secretaria de Obras — Faz comunicação — Volte ao D. M. P. para o devido arquivamento.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 4.474

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 22.583
Apelação Penal de Capanema
Apelante — Manoel Emidio dos Santos.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

EMENTA:
Dá-se provimento à apelação para reduzir a pena imposta pela sentença condenatória, quando há circunstância que atenua a ação do réu.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal, vindos da comarca de Capanema, em que é apelante, Manoel Emidio dos Santos; e, apelada, a J. P., etc.

Acordam por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento à apelação para condenar o réu à pena de três (3) meses de detenção, mínimo do artigo 129, do Código Penal, por isso que está provado dos autos que a lesão corporal recebida por Inocêncio Mar-

ques de Araújo foi de natureza leve, e o réu, que se achava embriagado e era amigo íntimo deste, foi, por este, soezmente insultado e agredido fisicamente, pelo simples fato de ter-lhe passado nos cabelos um pouco de óleo de mutamba. Milita em favor do réu a atenuante do artigo 48, IV, c, do Código Penal, agiu sob a influência de violenta emoção provocada por ato injusto da vítima. Trata-se de homem rústico, sem instrução, além da rudimentar, durante uma festa onde havia expansão de alegria, e que não revelou, ao praticar o delito, caráter perverso ou perigoso.
Custas pelo apelante.
Belém, 5 de setembro de 1955.

(a.a.) Antonino Melo, Presidente; Augusto R. de Borborema, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 17 de setembro de 1955. — LUIS FARRIA, secretário.

de Hermano Cardoso Fernandes e de dona Adozinda Pereira Fernandes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 12.207 — 13 e 20-9-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Argemiro de Souza Godinho e a senhorinha Letícia Martins Pinto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. público, domiciliado nesta cidade e residente à tv. Tavares Bastos, 131, filho de Antônio da Silva Godinho e de dona Honorina de Vasconcelos Godinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Urucuriteua, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Dalva, 386, filha de Agostinho Pinto de Mesquita e de dona Antonia de Sá Martins.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 12.208 — 13 e 20-9-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Albino Amoedo Alonso e dona Maria Antonieta Cardoso.

Ele diz ser viúvo, natural da Espanha, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trv. 9 de Janeiro, 27, filho de Antônio Amoedo e de dona Josepha Alonso.

Ela é solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trv. 9 de Janeiro, 27, filha de Emiliano Alves Cardoso e de dona Maria Paschos Barreiros Cardoso.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da

Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 12.209 — 13 e 20-9-55 — Cr\$ 40,00).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA

EDITAIS

De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao exmo. sr. Artur S. Nunes, ex-tesoureiro do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Acto n. 6, de 18/3/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante dez (10) dias, o exmo. sr. Artur Soares Nunes, ex-tesoureiro do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, instaurado com fundamento no artigo 45 da citada lei n. 603, (Processo n. 1.367).

Decorrido o prazo, sem que o citado se manifeste, será encerrada a instrução com o preparo dos autos, a fim de que o processo entre na fase de julgamento.

Belém, 30 de agosto de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(Dias — 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20 e 21/9/55)

EDITAIS

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Afo n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55) cita, como citado fica, através do presente Edital, o exmo. sr. Deodoro Nominando de Ataíde, ex-prefeito municipal de São Caetano de Odivelas, para, no prazo de trinta (30) dias, que hoje tem início, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 442), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 26 de agosto de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

(Dias 1, 2, 3, 4, 6, 9, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 27, 28 e 30/9 — 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13/10/55)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alberto Ruy Moraes e a senhorinha Nazareth Porto de Souza.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 53, filho de Justiniano dos Santos Moraes e de dona Maria de Lourdes Rodrigues Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. São Jerônimo, 1071, filho de Joaquim Baptista de Souza e de dona Antonia Porto de Souza.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 12.205 — 13 e 20-9-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Zélio Vilmar Araújo e a senhorinha Maria de Nazareth Emmi.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante,

domiciliado nesta cidade e residente à trav. 3 de Maio, 347, filho de Francisco Chagas d'Araújo e de dona Maria Júlia de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Julieta, 9, filha de Antônio Emmi e de dona Magdalena Vigiário Emmi.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, Oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo Honório.

(T. 12.206 — 13 e 20-9-55 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Braga de Farias Junior e a senhorinha Julieta Pereira Fernandes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. federal, domiciliado nesta cidade e residente à av. Quintino Bocaiuva, 707, filho de João Braga de Farias e de dona Laura da Silva Farias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à av. Nazaré, 78, filha



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 414

Ata da 215.^a sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos nove (9) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas do tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Souza, sob a presidência do Sr. Ministro Benedito de Castro Frade e presença do Sr. Procurador Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha.

Não compareceu o Sr. Ministro Adolfo Burgos Xavier, em gozo de férias regimentais.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, com a retificação do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na parte referente à decisão do Plenário diante da petição apresentada pelo Sr. Benedito Rocha, ex-prefeito municipal de Conceição do Araguaia, prestando esclarecimentos quanto à sua prestação de contas do exercício de 1953, solicitando que sejam requeridas ao atual prefeito de Conceição do Araguaia, Sr. João Rego do Maranhão, os comprovantes da mesma. O Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira frizou que a Resolução n. 1.042, tomada em 30-8-55 referia-se as contas do Sr. Simplício Medeiros Jr., ex-prefeito municipal de Bragança no exercício de 1954, e a petição do Sr. Benedito Rocha, fazia referência às contas do exercício de 1953, objeto já de julgamento no Tribunal, conforme o venerando Acórdão n. 745, de 16-8-55 (D. O. de 26-8-55) porisso, manifestava-se pelo arquivamento da petição do Sr. Benedito Rocha, o que foi unanimemente aprovado.

Não havendo expediente, na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 207, referente à prestação de contas do Sr. Gregório Urbano de Sá, prefeito municipal de Maracanã, relativa ao exercício financeiro de 1953, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 213.^a realizada a 2-9-55, e constam dos autos às fls. 163, 165 a 167.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira profere o seu voto: — "Iniciou-se, o julgamento deste processo na reunião ordinária de 2 de setembro corrente. Trata-se da prestação de contas do Sr. Gregório Urbano de Sá, prefeito municipal de Maracanã, no exercício financeiro de 1953. O Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, ilustre Chefe do Ministério Público, junto a esta Corte, leu o parecer que proferiu nos autos e o Dr. Atualpa Leão, digno Auditor interino, além de fazer breve exposição da matéria, transmitiu ao douto Plenário os termos de seu Relatório.

Tendo sido apontadas irregularidades na aludida prestação de

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

contas, foi o referido gestor municipal devidamente citado, por Edital, a fim de oferecer despesa prévia, consoante o art. 52 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. Esgotou-se o prazo legal, sem que o interessados atendessem a citação.

Em seguida aos pronunciamentos dos Drs. Demócrito Rodrigues de Noronha e Atualpa Leão, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me para, como juiz, dar o voto orientador; mas, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, a distribuição somente pôde ser efetivada no dia 5. Cabe ao Juiz proferir o voto no prazo improrrogável de dez (10) dias, consoante o art. 53 da referida lei n. 603. Sendo hoje 9, executo com larga margem as atribuições que me foram conferidas.

O encaminhamento dos autos para o Dr. Benedito Viana da Costa Nunes, Auditor efetivo, se processou no dia 10 de agosto de 1954, a fim de que, nos termos dos arts. 11, inciso I, e 48 da lei n. 603, promovesse a competente instrução do processo. Só após o referido Auditor ter sido posto à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Governo do Estado, é que o Dr. Atualpa Leão, em caráter interino, assumiu o exercício do cargo.

Levou-me o estudo a que submeti as várias peças dos autos, congregando pareceres e relatório, à conclusão de que as presentes contas estão irregulares e, porisso não podem ser aprovadas. O mencionado Prefeito revelou-se faltoso a começar pelo desrespeito aos prazos legais.

Prefeitura o art. 36 da citada lei n. 603:

"Os prefeitos são obrigados a apresentar trimestralmente, ao Tribunal de Contas, balancetes da Receita e Despesa realizadas".

A remessa dos balancetes efetuou-se nos seguintes períodos: janeiro a junho, com o ofício datado de 2 de outubro de 1953; julho a setembro, com o ofício datado de 27 de novembro de 1953, e outubro a dezembro, com o ofício datado de 28 de fevereiro de 1954.

O art. 44, por sua vez, estatui que "o levantamento anual das contas, com base nos lançamentos mensais relativos a gestão de cada responsável, deverá estar concluído de modo que seja remetido ao Tribunal de Contas até o dia 30 de março do ano seguinte".

A prova de que não foi cumprido esse dispositivo legal, nem o do parágrafo único do citado art. 36, está no seguinte despacho proferido ainda pelo auditor efetivo, Dr. Benedito Nunes:

"De acôrdo com as exigências formuladas pelo balan-

ço único art. 36, da lei n. 306, de 20 de maio de 1953, faltam os seguintes documentos: 1 — quadro comparativo da Receita Orçada com a arrecadada e da despesa autorizada com a realizada; 2 — demonstração sintética da execução orçamentária; 3 — demonstração sintética de despesa realizada pela verba de obras públicas e de pessoal; 4 — demonstração da dívida flutuante (quadro geral); 5 — inventário geral; 6 — quadro comparativo do balanço do exercício encerrado com o exercício anterior; 7 — balanço da Receita e da Despesa, discriminadamente, por distritos fiscais ou agências municipais.

Solicitamos à Prefeitura de Maracanã essas peças que se encontram ausente. Também pedimos as leis que autorizaram a abertura dos créditos adicionais referentes ao exercício e que apenas foram mencionados (fls. 66). Outrossim, para consolidar o preparo do processo, requeremos os comprovantes das seguintes despesas, por serem, dentro do Balanço Geral, as mais relevantes: "Fomento de Produção Vegetal" (Cr\$ 253.776,10) — "Diversos — Encargos Diversos" (Cr\$ 42.505,00); "Serviço de Limpeza Pública" (Cr\$ 50.979,50); "Serviços Urbanos" (Cr\$ 96.368,10) e "Construções e Conservação de Próprios Públicos em geral" (Cr\$ 33.694,00).

Justifica-se, também, no sentido de maior sistematização processual, incluir uma demonstração da Dívida Ativa que, no Balanço Patrimonial, representa a importância de Cr\$ 207.484,90 (fls. 75).

Por outro lado, atendendo à mesma circunstância, a conta

Restos a Pagar (despesa empenhada)	32.796,40
Compromissos apurados, nos termos do art. 17 do decreto-lei n. 2.416, de 17-7-40	5.876,30
T O T A L	Cr\$ 38.672,70

Total esse, que também não pode ser considerado saldo do exercício financeiro.

c) As despesas efetuadas, no valor global de Cr\$ 1.477.487,30, apresentam a seguinte discriminação:

Orçamentária:

Conforme a lei n. 82 de 12 de agosto de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1953, mas sem os respectivos empenhos, nem os comprovantes reclamados pelo Auditor

Extra orçamentária:
Créditos suplementares, sem as provas recla-

"Restos a Pagar", no valor de Cr\$ 610.249,10, do Passivo Financeiro merece discriminação.

Foi porisso que o Auditor declarou antes:

"Entretanto, no que se refere à prestação de contas, a legalidade é precária".

O Prefeito, em resposta, cingiu-se a enviar demonstração em nenhuma autenticidade, não só quanto as leis votadas pela Câmara Municipal autorizando a abertura de créditos adicionais, como também quanto aos comprovantes reclamados.

Eis a prova nesta afirmativa que o Auditor Dr. Atualpa Leão fez em seu Relatório:

"As discriminações das despesas efetuadas não valem como comprovantes das mesmas despesas".

Analisando o Balanço Geral da Receita e Despesa, retificado pelo gestor, municipal em virtude das irregularidades que a Secção de Tomada de Contas apontara, verifiquei o seguinte:

a) O auxílio do Governo Federal, proveniente da quota do Imposto Sobre a Renda, que constitui Receita Especial, conforme o art. 83 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922) e que, pelo menos, 50% de seu valor ter aplicação definida, nos termos do art. 15, § 4.º, da Carta Magna Brasileira, totalizou no exercício de 1953 para o Município de Maracanã, Cr\$ 601.221,40. Deveria ter sido aplicada, obrigatoriamente, sob a rubrica "Fomento de Produção Vegetal", a quantia de Cr\$ 300.610,10. No entanto, foram empregados, sem comprovação apenas Cr\$ 253.776,10, ficando, por conseguinte, como "Restos a Pagar", a importância de Cr\$ 46.834,60, que, de forma alguma pode ser considerada saldo do exercício financeiro.

b) Como responsabilidade do exercício financeiro encerrado, ficaram registradas, nas colunas próprias, as seguintes quantias:

Restos a Pagar (despesa empenhada)	32.796,40
Compromissos apurados, nos termos do art. 17 do decreto-lei n. 2.416, de 17-7-40	5.876,30
T O T A L	Cr\$ 38.672,70

Total esse, que também não pode ser considerado saldo do exercício financeiro.

c) As despesas efetuadas, no valor global de Cr\$ 1.477.487,30, apresentam a seguinte discriminação:

Orçamentária:

Conforme a lei n. 82 de 12 de agosto de 1952, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1953, mas sem os respectivos empenhos, nem os comprovantes reclamados pelo Auditor

Extra orçamentária:
Créditos suplementares, sem as provas recla-

628.340,80

matas Auditor, das competentes autorizações legislativas e dos respectivos comprovantes, nem os necessários empenhos	232.300,00
Créditos especiais, em idênticas circunstâncias	8.550,00
Restos a Pagar, Depósitos e Diversos, nas mesmas condições	608.296,50
T O T A L	Cr\$ 1.477.487,30

Sem as leis que votaram os créditos adicionais, sem os empenhos correspondentes e sem os comprovantes respectivos, exigidos pelo Auditor no curso da instrução, fica patente a responsabilidade do gestor municipal, relativamente ao emprego do dinheiro público.

d) O saldo atribuído ao exercício financeiro de 1953, no total de Cr\$ 148.626,60, não corresponde à expressão da verdade. Percebendo Cr\$ 46.834,60 às despesas constantes da rubrica "Fomento de Produção Vegetal", consoante a Carta Magna Brasileira, art. 15, § 4.º e Cr\$ 38.672,70 a dívidas do exercício, esta é a situação do movimento financeiro através do Balanço Geral:

Saldo registrado	Cr\$ 148.626,60
Menos: encargos acima referidos	85.507,30
Saldo transferido para o exercício seguinte	63.119,30

Mesmo assim, não foi revelada, documentadamente, a espécie em que se encontra o dito saldo.

É flagrante a responsabilidade do Sr. Gregório Urbano de Sá, Prefeito Municipal de Maracanã, no exercício de 1953, em face do muito que de irregular existe na sua prestação de contas. Notificado para oferecer defesa prévia, não atendeu ao Edital, que a presidência desta Corte publicou, a esse respeito, no DIÁRIO OFICIAL, durante o prazo da lei.

Por tudo isso que aqui foi exposto, torna-se impossível aprovar as contas em julgamento. E porque há falta absoluta de empenhos e comprovantes, relativamente a todas as despesas efetuadas, embora tenham sido reclamados, no curso da instrução, pelo Dr. Auditor, porque existem valores oriundos de créditos adicionais, que foram contabilizados sem a apresentação, também exigida, das respectivas leis; porque constam despesas extrajudiciais sem base legal justificada; porque, finalmente, se revela instável o superavit de Cr\$ 148.626,60, fica o ex-prefeito municipal de Maracanã, Gregório Urbano de Sá, enquadrado nas disposições do art. 38, inciso V, e sujeito as cominações do art. 54, ambos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, relativo ao exercício financeiro de 1953.

Este é o meu voto!

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o que me faculta o art. 18, seção I, inciso I, letra d", do Regimento Interno, considero-me impedido de funcionar no julgamento deste processo".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "O processo como bem esclareceu o zeloso voto orientador do Sr. Ministro Relator, está incompleto. Mantendo, pois, o meu ponto de vista já exuberantemente firmado em outros processos da mesma natureza, voto no sentido deste ser encaminhado à Seção de Contas deste Tribunal, para completá-lo, em forma legal. É o meu voto".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Por maioria de votos (2 x 1) resolveu o plenário enquadrar o Sr. Gregório Urbano de Sá, ex-prefeito municipal de Maracanã, nas disposições do art. 38, inciso V, e nas cominações do art. 54 da lei 603, de 20-5-53.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 915, referente à prestação de contas da

Pia União do Pão de Santa Antonio, por intermédio de seu presidente, Sra. América da Cruz e Souza Sobral, na importância de Cr\$ 30.000,00 recebidos do Estado em 1954, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 204.ª, realizada a 2-8-55, e constam dos autos às fls. 46, 48 e 49.

O Relator, Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, com a palavra profere o voto: — "Por força da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 21, inciso IV, pela qual se rege esta Corte,

"estão sujeitos à prestação de contas: quaisquer entidades ou administradores que utilizem dinheiros públicos ou subvenções".

Dessa forma, tendo o Governo do Estado concedido, em 1954, um auxílio, no valor de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), à "Pia União do Pão de Santo Antonio" da Paróquia de São Pedro e São Paulo, responsável pela manutenção da "Casa de Santo Antonio" — Asilo da Velhice Desamparada — nesta cidade, e competindo a esta Corte, de acordo com o art. 15, inciso IV, "fiscalizar e julgar a aplicação dos auxílios e subvenções concedidos", está claro que o referido auxílio, apesar de ter sido pago somente a 17 de janeiro do corrente ano (1955), se refere a 1954 e assim fica subordinada à competente prestação de contas, relativa a aquele ano, para que possa receber o auxílio correspondente ao ano em curso.

Foi a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, publicada no DIÁRIO OFICIAL, n. 17.716, de 19 de setembro de 1954, que especificou as entidades beneficiárias, em 1954, dos auxílios concedidos à conta do Fundo Estadual de Serviço Social.

Como essa lei não estivesse registrada nesta Corte — condição indispensável ao julgamento das respectivas prestações de contas — o Tribunal aprovou a Resolução n. 1.026, de 22 de julho passado, mandando conservar os processos na Secretaria até que fosse resolvido o assunto.

Pelo venerando Acórdão n. 760, correspondente ao processo n. 1.521, de 19 de agosto último, publicado no "Diário da Assembleia n. 400, anexo ao DIÁRIO OFICIAL, n. 17.991, de 27, foi deferido o registro da citada lei n. 810, a fim de serem julgadas as prestações de contas dos respectivos beneficiários.

A vista do exposto, o julgamento deste processo, que se iniciara, na reunião ordinária de 2 de agosto, com a leitura do parecer exarado nos autos pelo Ilustre Procurador, Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, e com a breve exposição e a leitura do Relatório feito pelo digno Auditor Dr. Ataulpa Leão, foi mandado sobrestar, até o momento oportuno para a designação do Juiz a quem competiria dar o voto orientador.

Solucionada a questão, o Exmo. Sr. Dr. Ministro Presidente designou-me, no dia 8 de setembro corrente, para emitir o referido voto, o que faço vinte e quatro (24) horas após a distribuição do processo.

O fundamento da lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, é a dotação orçamentária, no valor de hum milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00), contida na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretária de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38:

A prestação de contas, requerida pela Sra. América da Cruz e Souza Sobral, que preside a cita-

da Instituição, foi remetida a esta Corte por intermédio do Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Ainar, Secretário de Finanças, com o ofício n. 173155, de 28 de março do corrente ano (1955), sobre a entrega a 31, quando foi protocolado às fls. 131 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 410.

Completa e perfeita está a instrução deste processo. A beneficiária cumpriu exatamente as

suas obrigações perante esta Corte.

Os comprovantes do emprego relativo aos trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) do auxílio concedido pelo Estado consistem em cinco (5) segundas vias de recibos e respectivos Notas Fiscais, em terceira e quarta vias, expedidos pela firma comercial Azevedo Silva & Companhia, desta praça, proprietária dos "Armazéns Triunfo", assim especificados:

Recibo de 30 de janeiro de 1954, conforme Nota Fiscal A — n. 0171	6.929,50
Recibo de 27 de fevereiro de 1954, conforme Notas Fiscais A — n. 0174 e B — n. 2.129	7.052,00
Recibo de 31 de março de 1954, conforme Nota Fiscal A — n. 0175	5.603,00
Recibo de 30 de abril de 1954, conforme Nota Fiscal A — n. 0195	6.668,00
Recibo de 31 de maio de 1954, conforme Nota Fiscal A — n. 0197	6.843,00
T O T A L	Cr\$ 33.095,50

O excesso verificado, na importância de Cr\$ 3.095,50, foi pago com outros recursos da Instituição.

É o que prova o Movimento Anual do Caixa, encerrada a 31 de dezembro de 1954, e apresentada pela mencionada Instituição, onde se veem os seguintes lançamentos:

RECEITA	
Auxílios dos Poderes Públicos	Cr\$
Do Governo do Estado	30.000,00
Despesa	
Aquisição de gêneros para a "Casa de Santo Antonio", Azevedo Silva & Companhia	82.717,00
Auxílios do Estado	
A receber em janeiro de 1955	30.000,00

Evidente está que a contribuição do Governo do Estado, mesmo recebida com atraso, serviu para cobrir, apenas, parte dos fornecimentos feitos, pela firma Azevedo Silva & Companhia.

Repeto, a seguir, o que disse ao pronunciar-me, em condições idênticas, sobre o processo n. 683.

O meu empenho, trasladando para este voto os detalhes acima relacionados, resume-se no seguinte propósito: dar maior divulgação a referida justificativa, pois os elementos que a compõem têm vínculo exclusivo com o presente auxílio.

Eis as razões por que voto pela aprovação das contas, expedindo-se, por intermédio da Presidência, à "Pia União do Pão de Santo Antonio", da Paróquia de São Pedro e São Paulo, responsável pela manutenção da "Casa de Santo Antonio", Asilo da Velhice Desamparada, o competente Alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Perfeitamente de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "De acordo. Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Dessa forma, unanimemente, foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 915, devendo ser expedido o competente Alvará de quitação.

É anunciado o julgamento do processo n. 947, referente à prestação de contas do Instituto Imaculada Conceição, de Monte Alegre, por intermédio de sua Diretora, Irmã M. Luciana Campos Nascimento, da importância de Cr\$ 12.000,00, recebida do Estado em 1954, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 202.ª, realizada a 26-7-55, e constam dos autos às fls. 28 e 29.

O Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator, profere o voto: — "Trata-se o presente processo da prestação de contas do Instituto Imaculada Conceição, do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido em 1954. A instrução e o preparo estão completos. As Seções competen-

tes verificarão a exatidão das contas apresentadas, de maneira que nada há a opor quanto à exatidão da presente prestação de contas, razão pela qual as aprovo plenamente".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não posso deixar de louvar-me no voto, embora suscito, do Sr. Ministro Relator. Creio que se mais não desenvolveu o seu voto, foi para não fatigar o douto plenário. Entretanto, sinto, através da firmeza com que aprovou as contas, que os comprovantes foram por ele minuciosamente examinados, e, com o rigor que lhe é peculiar, reconhecidos como perfeitos e incontestáveis. Por esta razão, também, aprovo as contas, apoiando esta Resolução no voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator, aceito integralmente os conceitos emitidos por S. Excia., aprovando as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 947.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n. 1.091, relativo à prestação de contas da Liga Paraense Contra a Tuberculose, por intermédio do seu Secretário, Dr. Garcia Filho, na importância de Cr\$ 24.000,00 recebidos do Estado em 1954, cujo parecer do Dr. Procurador e relatório do Dr. Auditor foram lidos na sessão 205.ª, realizada a 5-8-55, e constam dos autos às fls. 43 a 45.

O Relator, Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, profere o voto: — "Este processo é o da prestação de contas da Liga Paraense Contra a Tuberculose. Está nas mesmas condições de limpeza e exatidão do processo, que acabou de ser julgado, de maneira que o meu voto é também aprovar as contas referentes a este processo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Repeto as mesmas palavras do voto que proferi anteriormente".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Apro-

vo as contas".
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo."
Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo".

Unanimemente, foi aprovada a prestação de contas constante do processo n. 1.091.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 34, relativo à prestação de contas do Sr. Heriberto Marques Batista, prefeito municipal de Alenquer, referentemente ao exercício financeiro de 1953.

O Auditor, Dr. Ataulpa Leão, nos termos da letra "d" do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), faz a exposição: — "Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Alenquer, referente ao exercício financeiro de 1953. Concluído o preparo do feito, fez-se a citação prevista no art. 52, da lei 603, de 20-5-53, sem que se apresentasse, até hoje, a defesa de direito. O mais, em Relatório".

O Dr. Procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 73 dos autos, e acrescenta o seguinte: "desejo esclarecer ao respeitável plenário, que este parecer subscrito pela Procuradoria, está datado de 28-4-55, logo que assumimos o exercício do cargo de Procurador, quando ainda não estavam perfeitamente senhores da engrenagem administrativa e processual deste Tribunal. Razão, por que, luto-me nos Acórdãos e nas Resoluções deste Plenário, para declarar que a defesa determinada pelo Art. 52 deve ser perfeitamente respeitada, opinando, apenas, esta Procuradoria, para que o processo seja submetido à apreciação do douto plenário, dentro dos princípios de direito estabelecido".

O Dr. Auditor, Ataulpa R. Leão, tem a palavra e lê, relatório de fls. 74 a 77 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se quiser: "mantendo o nosso parecer verbal, em que retificamos o parecer de fls. dos autos, esta Procuradoria ainda opina para que o processo seja submetido à apreciação do Egrégio Plenário, através do Ministro que lhe for designado para dar o voto orientador.

O Dr. Auditor também tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, se achar necessário, ao seu relatório, de acordo com a letra "d" do Ato n. 5. Declara o Dr. Auditor nada ter a acrescentar.

O Sr. Ministro Presidente, nos termos da letra "e" do Ato n. 5, designa Relator do processo n. 34, o Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 323, relativo à prestação de contas do Sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, prefeito municipal de Capim, referente ao exercício financeiro de 1953.

O Sr. Ministro Presidente declara que, nos termos do venerando Acórdão n. 789, de 23-8-55, concedida a palavra ao patrono do Sr. Cipriano Rodrigues das Chagas, prefeito municipal de Capim, para que fizesse a leitura da defesa escrita.

Nos termos da letra "d" do Ato n. 5, então, o Dr. Fernando Ferreira da Cruz, procurador da parte interessada, procede a leitura da defesa escrita constante dos autos, fls. 123 a 124-v. E acrescenta após, o seguinte: "Srs. Ministros — Quando o meu constituinte levantou a preliminar da prescrição do direito que tem o Tribunal de examinar as contas das Prefeituras, não o fez por nenhum temor para que as suas contas fossem arquivadas, sendo exatas. Essa foi uma preliminar levantada por uma simples questão de direito, de que a lei estabelece que até março após o fim de cada exercício os prefeitos deviam remeter o Balanço Geral da Receita e da Despesa do exercício, concernente ao exercício anterior. Mas, deter-

mina também, que o Tribunal recebendo estes processos, balanços de todo o exercício, dentro de 6 meses, fizesse todas as diligências necessárias para que ficasse perfeitamente esclarecidas as contas apresentadas. Daí o emprego da palavra improrrogável. Se fôsse um simples espaço de 6 meses, que a proporção das necessidades pudesse ir sendo alongado, mas a lei diz: improrrogável. E o que é improrrogável não pode ser dilatado. Eis a razão, da apresentação da preliminar. Mas, o meu constituinte sente-se bem em ter o Tribunal de Contas, em terem os ilustres membros dessa Colenda Corte, oportunidade de apreciar, como de fato já apreciou as suas contas contidas nestes autos. Ele está certo de que procurou cumprir a lei. Ele mandou os balanços trimestrais, o balanço geral do exercício e, se porventura, alguma coisa falta nestes autos para esclarecer completamente a verdade, ele disse, em ofício, que haviam documentos que estavam apenas à sua prestação de contas na Prefeitura de Capim. E, necessariamente, poderiam vir estes autos aqui ao Colendo Tribunal ou então o Tribunal designaria um funcionário que os fosse examinar "in-loco". Mas, isso não se fez. Porém, o principal fundamento em que o meu constituinte se estriba é, justamente o parecer da Comissão da Secção Técnica de Contabilidade que apreciou as contas, que examinou e que acha que não há razão para se duvidar da exatidão das mesmas. Ainda quero levantar uma questão, aproveitando essa oportunidade que se me oferece: "o meu constituinte tem quitação fornecida pela Câmara Municipal, assim como muitos prefeitos têm a sua quitação que é concedida, quase sempre, não digo já em verdade das provas, que eles apresentam às Câmaras para exame, mas por influência da política, em que um prefeito que tenha unanimidade ou a maioria na Câmara apresente as suas contas, como bem entender e essa Câmara dá quitação, aprova as contas. Vem, depois este processo, ao Tribunal, que examina e vê que estas contas estão perfeitamente contrárias à Lei, que o prefeito foi desonesto, que ele está em "deficit", e de que serve esta prestação de contas e esta quitação? Não serve de nada. O que serve, é um veredicto do Tribunal de Contas, que tem competência para apreciá-la e dar o seu parecer e até encaminhar o cidadão, em fase, para o judiciário, para decidir a sua conduta. De maneira que, ditas estas palavras eu vou encerrar, certo de que o Colendo Tribunal de Contas, que já apreciou estes autos, proferirá o seu veredicto, aprovando as contas do meu constituinte".

Ainda de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, o Sr. Ministro Presidente concede a palavra por 10 minutos, ao Dr. Procurador, para aduzir novos argumentos, se achar necessário. "Sr. Presidente e Srs. Ministros — Já em nosso parecer anterior esta Procuradoria se louvou nas conclusões da Secção de Tomada de Contas, que assim estabeleceu: "Contas, que assim estabelecem não encontramos possibilidades contrárias à exatidão das contas, razão por que esta Procuradoria opinou para que o processo fosse trazido à decisão do Plenário, e, nesta oportunidade, renovo o seu parecer anterior, firmada, todavia, nessas conclusões da Secção de Tomada de Contas".

Unanimemente, com a letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Auditor também tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se quiser a defesa oferecida pelo ilustre advogado do prefeito de Capim, não inválida as conclusões do Relatório desta Auditoria. E, assim, podemos afirmar, sobretudo, que o processo se ressentia de elementos comprobatórios das despesas efetuadas à conta das diversas verbas. Vale, também, fazer referência a esta passagem: "Diz a defesa, depois de outras considerações, que o Sr. Auditor em seu relatório de fls. 74 a 77, não tem sido apresentados,

tantos do art. 36, no seu item 5, assim se expressa: "por fim o processo 323, compreendendo o Balanço Geral da Receita e da Despesa, além de alguns dos documentos arrolados no parágrafo único do art. 36 da lei n. 603, de 20-5-53. FORAM PROTOCOLADOS NO TRIBUNAL DESACOMPANHADOS DE QUALQUER EXPEDIENTE". Evidentemente, esses elementos chegaram.

O Sr. Ministro presidente, a seguir, declara que o processo volta às mãos do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator. Este, então, declara: — "Reservo-me para emitir o meu voto, no prazo da lei".

A seguir, é anunciado o julgamento n. 480, referente à prestação de contas do Sr. Joaquim Mendes Contente, prefeito municipal de Abaetetuba, relativa ao exercício financeiro de 1953.

O Auditor, Dr. Ataulpa R. Leão, de acordo com a letra "d" do Ato n. 5, faz a exposição: — "Processo n. 480 — prestação de contas da Prefeitura Municipal de Abaetetuba — exercício financeiro de 1953. Preparado o feito para julgamento, procedeu-se a citação exigida pelo art. 52 da lei 603, de 20-5-53, e não se apresentou, todavia, a defesa em prazo legal. O mais, em relatório".

Nos termos da letra "d" do Ato n. 5, o Dr. Procurador manifesta o parecer de fls. 735 dos autos.

Com a palavra, o Dr. Auditor, lê o relatório de fls. 736 a 738 dos autos.

O Sr. Ministro Presidente, de conformidade com a letra "d" do Ato n. 5, concede por 10 minutos, a palavra ao Dr. Procurador para aduzir novos argumentos ao seu parecer, se achar necessário. Declara o Dr. Procurador nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o Dr. Auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara, também, o Dr. Auditor nada ter a aduzir.

O Sr. Ministro Presidente, nos termos da letra "e" do Ato n. 5, designa Relator do processo n. 480, o Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

O Sr. Secretário comunica que a petição de exoneração, a pedido, de Pelágio de Souza Figueiredo, escrivão, padrão G, deste Tribunal, apresentada na sessão anterior, estava agora com a firma devidamente reconhecida. O deferimento do pedido, exoneração ficará subordinado, porém, ao cumprimento daquela exigência. Ocorrera, pois, a exoneração do aludido funcionário.

O Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, então, propõe, que seja aproveitada na vaga a funcionária Abigail de Freitas Moreira, datilógrafa, padrão "F", deste Tribunal e na de datilógrafa, Celina Amorim Segtovich, proposta unanimemente aprovada.

E nada mais havendo a tratar, col encerrada a sessão às 10.40 horas e o Sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, Secretário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, lida e aprovada val por mim assinada e pelo Sr. Ministro Presidente.

Belém, 9 de setembro de 1955.
 (aa.) Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

ACÓRDÃO N. 789

(Processo n. 202)

Requerente — Osvaldo Ubiratan de Carvalho, Prefeito Municipal de Marapanim, no exercício financeiro de 1953.

Relator — Ministro Lindolfo M. de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à prestação de contas do sr. Osvaldo Ubiratan de Carvalho, Prefeito Municipal de Marapanim, no exercício de 1953.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por não terem sido apresentados,

em tempo hábil, todos os documentos e comprovantes exigidos pela Auditoria, para completar a instrução do processo; mesmo tendo atendido a citação que lhe fez a Presidência desta Corte para oferecer defesa prévia — vencida por maioria de voto, a preliminar levantada de prescrição do prazo para julgamento do processo — enquadrar o sr. Osvaldo Ubiratan de Carvalho, ex-Prefeito Municipal de Marapanim, relativamente ao exercício financeiro de 1953, nas disposições do art. 38, inciso V, e nas cominações do art. 54, ambos da mencionada Lei n. 603, tudo, porém, conforme o voto adotado na decisão.

Belém, 13 de setembro de 1955.
 (a.a.) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "Conforme despacho da ilustre presidência, desta Egrégia Corte de Contas, exarado, a 6 do corrente mês, veio às nossas mãos a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Marapanim, referente ao exercício de 1953, a fim de sobre a mesma emitirmos voto orientador.

O julgamento do respectivo processo, que tomou o número 202, iniciou-se na sessão de 6 do corrente. Citado o sr. Osvaldo Ubiratan de Carvalho, ex-prefeito do aludido município, comparecer ele para apresentar defesa, o que fez por escrito, e oralmente para aduzir argumentos irrelevantes como, por exemplo, os de que se defeitos há na sua prestação de contas, isso se deve à negligência e pouco saber dos auxiliares que possuía, funcionários da Prefeitura, encarregados da escrita.

Na defesa escrita apresentada (fls. 107 a 109) invoca o parágrafo único do art. 44 da lei n. 603, de 20/5/53, para afirmar que este T. C. não tendo efetuado o julgamento de suas contas dentro de 6 meses, perdeu o direito de o fazer agora. Esta a opinião em que procura se apoiar, a espera, como se vê, de que sobre os autos desta sua prestação de contas reine, doravante, o silêncio absoluto da prescrição.

Esta a preliminar levantada.

O assunto não é estranho a este Plenário. Foi debatido a quando do julgamento de embargos apresentados pelo sr. Antonio Machado Impiriba, prefeito de Oriximiná no exercício de 1953, sendo relator o ilustre ministro Elmiro Gonçalves Nogueira. (Acórdão n. 724 — processo n. 279, publicado no D. O. de 21 de agosto de 1955). Levantou-se idêntica preliminar que o ilustre relator apreciou em brilhante e esclarecido voto, mostrando que o prazo que a lei confere ao Tribunal e que, por improrrogável, não pode ir além de seis (6) meses, abrange apenas os períodos de tempo utilizado pelo Tribunal relativamente aos pronunciamentos dos Auditores, da Secção Técnica, do Procurador e, já em fase de julgamento, do juiz relator. E aduziu: "E norma legal que os juizes os órgãos dos Ministérios Públicos e os preparadores de processo só respondem pela demora quando excedidos os prazos que lhes são correspondentes, os quais voltam a ter curso uma vez findos os que houverem sido concedidos para diligências, citações e defesa". Esclareceu assim que o período decorrido com as interrupções dessa espécie, constitui intercorrência inevitável, não podendo ser computado como tempo utilizado pelo instrutor e preparador do processo.

Foi assim que numa sinopse do curso do processo da Prestação de Contas daquela Prefeitura, demonstrou que o prazo de 6 meses para julgamento não fora excedido, motivo porque a preliminar apresentada foi recusada com o voto favorável as conclusões do ilustre relator.

E como agora, no presente processo, suscita o sr. Osvaldo Ubiratan de Carvalho, idêntica preli-

minar, não vemos porque estabelecer apreciação diferente. O que nos interessa é decidir com acerto. E se assim nos anima o desejo de encontrar a verdade, justo é reconhecer que, de fato, pelo resumo que também fizemos do curso deste processo, mesmo afastado o período das intercorrências em diligências externas, ultrapassou o mesmo os seis (6) meses improrrogáveis da lei. Conforme se verificava, foi esta a marcha do processo:

MARAPANIM

Em mãos do auditor de 17/8/54 a 30/8/54 — 13 dias.

Na Secretaria aguardando resposta de uma diligência que não foi respondida de 2/9/54 a 11/11/54, 2 meses e 10 dias — 70 dias.

Reiterada a diligência a 18/11/54 até 25/11/54, quando foi respondida — 7 dias.

De 25/11/54 até 2/12/54 em mãos do auditor — 7 dias.

De 9/12/54 a 30/12/54 aguardando resposta de uma diligência — 21 dias.

De 10/1/55 a 20/1/55, na Secretaria aguardando publicação do Ato n. 5 — 10 dias.

De 20/1/55 a 28/1/55 em mãos do auditor — 8 dias.

De 31/1/55 a 22/4/55 em mãos do procurador Geraldo Castelo Branco Rocha, 2 meses e 21 dias — 81 dias.

De 22/4/55 a 4/5/55 em mãos do procurador, dr. Demócrito Rodrigues de Noronha — 12 dias.

De 6/5/55 a 4/7/55 em mãos do auditor Pedro Bentes Pinheiro para fazer o relatório, 1 mês e 29 dias — 59 dias.

De 5/7/55 a 20/8/55 na Secretaria esperando o prazo do edital 1 mês e 16 dias — 45 dias.

De 20/8/55 a 23, quando o Auditor pediu julgamento e foi este marcado para o dia 6/9/55 — 13 dias.

De 6/9/55 a 13/9/55, em mãos do relator para proferir voto orientador — 7 dias.

Constata-se, pois, que só em mãos do dr. Procurador que antecedeu o atual, ficou o processo paralisado 81 dias (31 de janeiro de 1955 a 22 de abril do mesmo ano).

Incoerência seria se, diante disto e ante as razões que firmaram o venerando Acórdão a que nos reportamos, tomássemos outro caminho, em busca de argumentos opostos, com o intuito de negar acolhimento à preliminar.

Ante a evidência do que demonstrado fica, resta-nos simplesmente aceitar a preliminar suscitada, submetendo-a, em seguida, ao pronunciamento dos senhores ministros.

O sr. ministro presidente, então, submete à apreciação do plenário a preliminar levantada pelo sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Voto do sr. ministro Elmiro G. Nogueira: — "Récurso a preliminar suscitada, porque o sr. prefeito municipal de Marapanim se revelou faltoso na entrega dos documentos de prestação de contas, ultrapassando todos os prazos que a lei n. 603, de 20/5/53, determina para que o Prefeito apresente a documentação necessária. Além disso, o que estabelece a lei n. 603, no parágrafo único do art. 44 é que o julgamento se fará dentro do prazo de 6 meses. Se a lei estabelece isso, o julgamento deve ser feito nesse prazo de 6 meses, após ser remetido o processo ao Tribunal pelo Auditor. Designado o relator, terá este o prazo de 10 dias para proferir o seu voto, sob pena de responsabilidade. E o que determina o art. 53: "Ultimada a instrução do processo, será o feito submetido a julgamento dentro do prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de responsabilidade, lavrando o relator o competente acórdão".

Com estas razões, nego procedência à preliminar.

Voto do sr. ministro presidente: "Nego a preliminar".

Dessa forma, por maioria de votos, caiu a preliminar levantada pelo sr. prefeito municipal de Marapanim, e o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, proferiu o seu voto: — "Analisando, pois,

o principal ponto da defesa apresentada, ora rejeitada, passemos ao conteúdo do processo. Infelizmente quase nada se encontra em condições de se poder afirmar que se trata de uma Prestação de Contas ao menos sofrível. Quem presidiu a instrução do processo, o zeloso auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, após a conclusão apresentou relatório nesse sentido. Trabalho fatigante esse e do aceiro de toda uma ruma de balancetes e outros documentos, a fim de que em caminho limpo e enxuto possamos nos orientar. É a impressão que temos é, principalmente, a de que o ex-prefeito não se interessou absolutamente em fornecer esclarecimentos e documentação para uma demonstração completa e capaz de tornar aceitável a sua prestação de contas.

Pelo relatório apresentado, verifica-se que o ex-prefeito Osvaldo Ubiratan de Carvalho obstinou-se em não enviar documentos imprescindíveis que lhe eram solicitados, alegando, invariavelmente, "acúmulo de serviço". Por isto, não foi possível, embora repetidos pedidos, incluir no processo os elementos exigidos no parágrafo único do art. 36, da lei n. 603, dos quais apenas um o referido administrador se dignou enviar. Está mais do que compreendido que não pode ele alegar desconhecimento do que tinha a fazer. Não pode nem usar da desculpa de que não forneceu tais documentos por não lhe haverem sido os mesmos requisitados. Foram sim, por mais de uma vez, mas improrrogavelmente. Não permitiu, dessa forma que se comprove a sua prestação de contas. Ao contrário, com a sua indiferença ou talvez incredulidade no que por causa disso lhe pudesse acontecer, concorreu para a delonga na instrução do processo, desprezando prazos que lhe foram concedidos e renovados a fim de oferecer uma demonstração exata de suas contas. Entre o que lhe foi requisitado e não enviado, incluem-se a demonstração da aplicação dos recursos oriundos da verba federal, cópias autênticas das leis que autorizaram a abertura de créditos especiais durante o exercício balanceteado, bem como não justificou nem relacionou as despesas efetuadas por conta das verbas "Serviços de Transporte" e "Serviços Urbanos", lançados como compromissos apurados após o encerramento do exercício, num total de Cr\$ 297.093,40.

Por tudo isso, desaprovamos a presente Prestação de Contas do sr. Osvaldo Ubiratan de Carvalho, ex-prefeito de Marapanim, considerando-o responsabilizado por todas as despesas não comprovadas, incurrindo, portanto, no inciso V do art. n. 38, combinado com o art. 54, tudo da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

Este é o meu voto.

Voto do sr. ministro Elmiro G. Nogueira: — "No mérito, acompanho inteiramente o voto do relator".

Voto do sr. ministro presidente: "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 810
(Processo n. 948)

Requerente — Irmã Maria Viganó, Diretora do Colégio São José, de Castanhal, (Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue).

Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Maria Viganó, Diretora do Colégio S. José, de Castanhal, (Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue) apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 190/55, de 2 de abril do corrente ano (1955), somente entregue a 4, quando foi protocolado às fls. 134 do Livro n.

1, sob o número de ordem 430, e nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, o comprovante do auxílio recebido, no ano de 1954, do Governo, deste Estado, no valor de dezoito mil cruzeiros... (Cr\$ 18.000,00), conforme a lei n. 810, de 10 de dezembro de 1954, e as dotações, no valor de um milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00), consignadas na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas (Plano Estadual de Assistência Social):

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovado fica, a prestação de contas feita pela Revdma. Irmã Maria Viganó, Diretora do Colégio São José, de Castanhal, (Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue), relativamente ao mencionado auxílio, expedindo-se-lhe, por intermédio da presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das respectivas atas.

Belém, 13 de setembro de 1955.
— (a.a.) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Lindolfo Marques de Mesquita, relator; Elmiro Gonçalves Nogueira.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — "O presente processo trata de prestação de contas da Congregação das Irmãs do Preciosíssimo Sangue — Colégio São José, de Castanhal, referente ao auxílio de Cr\$ 18.000,00, recebido do Estado em 1954. O processo está devidamente instruído e as contas apresentadas perfeitamente em ordem. Com o parecer o ilustre dr. procurador, o relatório do dr. auditor, verifico que na presente prestação de contas nada há a opor quanto a sua exatidão, motivo por que lhe dou plena aprovação".

Voto do sr. ministro Elmiro G. Nogueira: — "Com apoio no voto do sr. ministro relator, que assevera estarem os comprovantes legais, aprovo as contas".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N. 811
(Processo n. 1.194)

Requerente — Padre Guilherme Mc Kee, presidente da "Sociedade das Obras Sociais de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nesta cidade.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o padre Guilherme Mc Kee, presidente da "Sociedade das Obras Sociais de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro nesta cidade, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, consoante os ofícios ns. 303/55, de 17 de maio do corrente ano (1955), somente entregue a 18, quando foi protocolado às fls. 149 do Livro n. 1, sob o número de ordem 500 e 502/55, de 4 de agosto último, entregue e protocolado na mesma data, às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 808, e nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, o comprovante do auxílio recebido, no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Governo deste Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), conforme a lei n. 810, de 10 de dezembro de 1954, e as dota-

ções, no valor de um milhão e setecentos mil cruzeiros... (1.700.000,00), consignadas na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria de Estado de Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas (Plano Estadual de Assistência Social):

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feitas pelo reverendo Guilherme Mc Kee, presidente da "Sociedade das Obras Sociais N. S. do Perpétuo Socorro", relativamente ao mencionado auxílio, expedindo-se-lhe, por intermédio da presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 8 de julho passado.

Belém, 13 de setembro de 1955.
— (a.a.) Benedito de Castro Frade, ministro presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Elmiro G. Nogueira — Relator: — "O reverendo padre Guilherme Mc Kee, presidente da "Sociedade das Obras Sociais de N. S. do Perpétuo Socorro", sita nesta cidade, à Rodovia Snapp, atendendo ao que dispõe o art. 21, inciso IV, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, remeteu a esta Corte, por intermédio da Secretaria de Estado de Finanças, a prestação de contas da aludida Sociedade, relativa ao auxílio, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), concedido pelo Governo do Estado, em 1954.

A remessa do processo a esta Corte, visto competir-lhe o julgamento do feito, consoante o art. 15, inciso IV, fez-se através do ofício n. 303/55, expedido pelo dr. J. J. Aben-Athar, titular da Secretaria de Finanças, a 17 de maio do corrente ano (1955), somente entregue nesta Corte a 18, quando foi protocolado às fls. 149 do Livro n. 1, sob o número de ordem 500.

No dia 8 de julho, teve início o julgamento, mediante a leitura, na reunião ordinária desse dia, feita pelo ilustre dr. Procurador, quanto ao seu parecer, e pelo digno Auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, quanto ao competente Relatório, antecipado de breve exposição.

O exmo. sr. dr. Ministro Presidente, na mesma data, designou-me para, como juiz, proferir o voto orientador.

Lancei, porém inicialmente nos autos, com a data de 9, o seguinte despacho:

Requeiro ao exmo. sr. dr. Ministro Presidente, a fim de atender à designação que me coube de juiz relator, neste processo, consoante o despacho supra, a seguinte diligência, evidentemente necessária, através da Secretaria e perante a Seção de Receita, com exercício nesta Corte:

Se a Secretaria de Estado de Finanças requereu, ou não, no momento oportuno, o registro da lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, criadora de vários auxílios e publicada no "Diário da Assembléia", n. 1.467, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.716, de 19 de setembro de 1954, bem como se, consequentemente, pediu idêntico registro para o respectivo crédito suplementar aberto, em uma só ou em diversas parcelas, conforme dispõe o art. 2o da citada lei. Em caso afirmativo, informar qual o número e a data do competente Acórdão, ou números e datas se for mais de um, e o dia em que se efetuou cada publicação no DIÁRIO OFICIAL, elucidando, ainda, o valor da suplementação feita, dessa forma, ao crédito orçamentário definido na verba Secretária de Estado de Interior e Justiça, rubrica Fundo Esta-

diário do Serviço Social, Tabela n. 38, constante da lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954.

Requerio, finalmente, que seja interrompida a contagem do prazo a que se refere o artigo 29 do Regimento Interno, até o retorno dos autos ao meu poder, com as informações aqui solicitadas.

Foram estas as informações que a Seção de Receita prestou no dia 14:

Sr. Secretário:

Em atenção ao despacho de V. S., às fls. 20 do presente processo de n. 1.194, afim de atender a diligência solicitada pelo exmo. sr. ministro Elmiro Nogueira, a Seção de Receita desta Corte de Contas, informa que a verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, constante da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, é de Cr\$ 1.700.000,00, entretanto a lei que discriminou os auxílios que haveriam de ser pagos pela referida verba somou um total de Cr\$ 2.106.000,00, o que motivou o art. 2o, da citada lei. — Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender aos encargos de Assistência Social, votados pelo Poder Legislativo e excedentes dos recursos orçamentários.

Esclareço a V. S. que o Governo do Estado não concedeu todos os auxílios a que se refere a Lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, não havendo necessidades por conseguinte da abertura de "Créditos Suplementares". Entretanto data vênua, poderá o exmo. sr. ministro Relator solicitar da Secretaria de Finanças, uma diligência, afim de melhores esclarecimentos sobre o assunto, de vez que nada consta nesta Seção a respeito do mesmo, a não ser o registro da Lei Orçamentária de 1954.

Belém, 14 de julho de 1955.

(a) Miguel Corrêa de Mello, Chefe da Seção de Receita. Consequentemente, proferi, a 16, novo despacho, assim redigido:

A vista do que informou o sr. Miguel Corrêa de Mello, Chefe da Seção de Receita, com exercício nesta Corte, de que, além do registro correspondente à Lei Orçamentária de 1954, nada consta, neste órgão, a respeito da lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, por força da qual foram especificados os auxílios previstos na lei n. 409, de 14 de setembro de 1951, e aos quais ficou subordinada a dotação de Cr\$ 1.700.000,00, constante da lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954. — requerio ao exmo. sr. dr. ministro Presidente nova diligência; agora para que o exmo. sr. dr. J. J. Aben-Athar, digno titular da Secretaria de Estado de Finanças, esclareça a razão por que a mencionada lei n. 810 não foi submetida, nesta Corte, ao competente julgamento e ao necessário registro.

A omissão impede o julgamento das prestações de contas relacionadas a aqueles auxílios, pois falta aos mesmos a base legal do registro.

Dessa forma, as contas já aprovadas, sem a exigência da formalidade ora debatida, aliás indispensável, não têm alicerce. Os pagamentos dos auxílios só deveriam ter sido efetuados pela Secretaria de Finanças às entidades beneficiárias, após o registro da referida lei. Consequentemente, sem esse registro, não podem ser julgadas as respectivas prestações de contas.

Requerio, ainda, que continua interrompida a contagem

do prazo contido no art. 53 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, visto não prevalecer, neste caso, o do art. 29 do Regimento Interno, até que os autos me sejam devolvidos, com as informações aqui solicitadas.

Em resposta, o exmo. dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, esclareceu o seguinte, no ofício sob o n. 502/55, que dirigiu a esta Corte, a 4 de agosto último, entregue e protocolado na mesma data às fls. 178 do Livro n. 1, sob o número de ordem 808:

N. 502/55, de 4/8/55
Exmo. sr. dr. Benedito de Castro Frade
M. D. Ministro Presidente do Tribunal de Contas

Nesta Tomando na devida consideração requerida pelo ilustre senhor Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, de que foi objeto o ofício de v. excia. n. 368/55, de 21/7/55, tenho a honra de passar as mãos de v. excia. o exemplar do DIÁRIO OFICIAL n. 17.716, de 19/9/54, que publicou a Lei n. 810, de 10/9/54 que "concede auxílios a diversas instituições no exercício de 1954 e dá outras providências e a cópia da relação dos auxílios pagos no curso do exercício financeiro de 1954 remetida à consideração desse Colendo Tribunal, em data de 28 de março último, capeando o ofício desta Secretaria sob o n. 173/55.

Esta Secretaria esclarece a V. Excia. que a não remessa da aludida Lei à consideração dessa Veneranda Corte de Contas, o foi no pressuposto de que dito diploma legal definindo o plano estadual de assistência social no exercício de 1954, e para cujo custeio a lei orçamentária consignou o limite de Cr\$ 1.700.000,00, devidamente registrado, independente de novo registro.

Justificado assim o procedimento desta Secretaria, renovo a V. Excia. e aos demais senhores membros, os meus sentimentos de distinguido apreço e consideração. — (a) J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

Formulei, ainda, um terceiro despacho, do teor seguinte: Ciente de que a lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, não foi registrada nesta Corte, no momento oportuno consoante o expediente remetido pelo exmo. sr. dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, em atendimento à diligência por mim requerida, solicito a conversão do aludido expediente em processo à parte, a fim de que, seguindo o ritmo da instrução peculiar a tais processos, com a audiência do ilustre dr. Procurador e a designação do juiz relator, tudo através do exmo. sr. dr. Ministro Presidente seja efetuado o competente julgamento da matéria.

Requerio, ainda, que, julgado o feito, retornem estes autos ao meu poder, com nova distribuição ou encaminhamento, para que tenha início, finalmente, a contagem do prazo estabelecido no art. 53 da lei n. 603, de 20 de maio de 1953.

A lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, onde foram especificados os beneficiários dos auxílios concedidos pelo Governo do Estado, consoante as dotações, no valor de um milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00), consignadas na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação despesas diversas (Plano Estadual de Assistência Social), foi registrada nesta Corte, conforme o Acórdão n. 760, correspondente ao processo n. 1.521, de 19 de agosto, publicado no "Diário da Assembléia" n. 400, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.991, de 27.

Entre os beneficiários na relação mencionada, encontra-se a "Sociedade das Obras Sociais N. S. do Perpétuo Socorro", com o auxílio de Cr\$ 12.000,00.

Voltando os autos ao meu poder, a 9 de setembro, posso, enfim, submeter, hoje, 13, o feito a julgamento (4) quatro dias após o início do prazo estabelecido, para esse feito, no art. 53 da mencionada lei n. 603.

A prestação de contas foi exata e a instrução do processo decorreu sem dificuldade.

Os autos contêm apenas o seguinte comprovante:

Recibo de Mayer Obadia, expedido a 3 de março do corrente ano (1955), no valor de Cr\$ 12.000,00

Foi lançado nesse recibo, além do visto do padre Guilherme Mc Kee, a nota a seguir, autenticada pelo padre Agostinho Liebst: "Estes remédios foram recebidos e usados no Ambulatório de N. S. do Perpétuo Socorro".

Claro está que, em face dessa ressalva, os remédios fornecidos por Mayer Obadia só poderiam ter sido recebidos e usados em data anterior à do recibo — 3 de março de 1955.

O padre Guilherme Mc Kee esclareceu isso mesmo ao dr. Auditor, que a ele se dirigiu nesse sentido.

Encontra-se segura confirmação no Balancete do exercício financeiro de 1954, relativo à aludida Sociedade.

Aqui está a prova:
Ambulatório N. S. P. S.
Subvenção do Estado do Pará 12.000,00
Aquisição de Medicamentos 90.845,00
Contas a Pagar 13.788,00

Como se evidencia, a contribuição do Estado foi empregada na cobertura das despesas com a aquisição de medicamentos.

O referido comprovante ficou vinculado, exclusivamente, a esta prestação de contas, com a divulgação ampla que lhe dá o presente julgamento.

Em face do exposto, voto pela aprovação das contas, expedindo-se à "Sociedade das Obras Sociais N. S. do Perpétuo Socorro", na pessoa de seu presidente, reverendo padre Guilherme Mc Kee, por intermédio da presidência desta Corte, o competente Alvará de quitação.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

ACORDÃO N. 812
(Processo n. 1.412)

Requerente: Irmã Marcina Soares da Costa, diretora do "Dispensário São Vicente de Paulo", nesta cidade.

Relator: Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Irmã Marcina Soares da Costa, diretora do "Dispensário São Vicente de Paulo", sito à avenida Senador Lemos, n. 403, nesta cidade, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 445/55, de 11 de julho do corrente ano (1955), somente entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708, e nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, o comprovante do auxílio recebido, no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Governo do Estado, no valor de

trinta mil cruzeiros..... (Cr\$ 30.000,00), conforme a lei n. 810, de 10 de dezembro de 1954, e as dotações, no valor de um milhão e setecentos mil cruzeiros.....

(Cr\$ 1.700.000,00) consignados na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas (Plano Estadual de Assistência Social).

Acórdão os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de Contas, feita pela Irmã Marcina Soares da Costa, diretora do "Dispensário São Vicente de Paulo", relativamente ao mencionado auxílio, expedindo-se, por intermédio da presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 16 de agosto último.

Belém, 13 de setembro de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita, Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator:

"O julgamento deste processo, que se refere a prestação de contas feita pela Irmã Marcina Soares da Costa, diretora do "Dispensário São Vicente de Paulo", sito à avenida Senador Lemos, n. 403, nesta cidade, teve início na reunião ordinária de 16 de agosto último quando se pronunciaram, a respeito, o ilustre Procurador, Dr. Demócrito Rodrigues de Noronha, através de seu parecer, e o digno Auditor, Dr. Armando Dias Mendes, com breve exposição preliminar e leitura de seu Relatório.

Ficou, entretanto, o processo na Secretaria, aguardando a necessária apreciação, nesta Corte, da lei n. 810, de 10 de setembro de 1954, fundamento da aludida prestação de contas, cujo registro foi efetuado em consequência do Acórdão n. 760, correspondente ao processo n. 1.521, de 19 de agosto, publicado no "Diário da Assembléia" n. 400, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 17.991, de 27 do referido mês.

Na citada lei n. 810 estão relacionados os beneficiários dos auxílios concedidos pelo Estado, consoante as dotações, no valor de um milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00), consignadas na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual de Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas (Plano Estadual de Assistência Social).

A prestação de contas foi requerida pela mencionada Irmã Marcina Soares da Costa ao Exmo. Sr. Dr. José Jacinto Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, e por este remetida ao Tribunal, nos termos dos arts. 15, inciso IV, e 21, inciso IV, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para julgamento, tendo sido feita a remessa do processo com o ofício n. 445/55, de 11 de julho do corrente ano (1955), somente entregue nesta Corte a 12, quando foi protocolado às fls. 168 do Livro n. 1, sob o número de ordem 708.

Fui designado a 10 de setembro em curso, pelo exmo. sr. dr. Ministro Presidente, para, como juiz, proferir o voto orientador, no prazo de dez (10) dias, consoante o art. 53 da citada lei n. 603. Decorridos apenas três (3) dias, submeto o feito a julgamento, cumprindo o prazo legal.

Todo o valor do auxílio foi empregado na aquisição de gêneros alimentícios, para atender a obra de assistência social, promovida pelo Dispensário, conforme o recibo incluso nos autos no valor de trinta mil cruzeiros... (Cr\$ 30.000,00), expedido, a 28 de dezembro de 1954, pela firma Rodrigues Batista & Companhia, proprietária da mercearia e padaria "A Circular".

Examinado o Balancete do Ano de 1954, referente ao "Dispensário São Vicente de Paulo", constatada-se o seguinte:

Receita	
Subvenção estadual	Cr\$ 30.000,00
Despesa	
Gêneros alimentícios	Cr\$ 113.343,00

Provado está por conseguinte, que o auxílio concedido pelo Governo do Estado cobre, apenas, uma parte, inferior a um terço, dos gêneros alimentícios adquiridos para a obra de assistência Social de Dispensário.

A divulgação ampla deste julgamento mostra a todos que o auxílio comprovante fica vinculado exclusivamente ao presente ato.

Voto, portanto, pela aprovação das contas, expedindo-se o "Dispensário São Vicente de Paulo", na pessoa de sua diretora, irmã Marcina Soares da Costa, por intermédio da presidência desta Corte, o competente Alvará de quitação.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto pela aprovação das contas".

Voto do Sr. Ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita, Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACORDÃO N. 813

(Processo n. 1.413)

Requerente: Sr. Antonio Lino de Leão Carrara, Presidente da Benemerita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, nesta cidade.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Antonio Lino de Leão Carrara, Presidente da Benemerita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, nesta cidade, apresentou a esta Corte, através da Secretaria de Estado de Finanças, consoante o ofício n. 445/55, de 11 de julho do corrente ano (1955), somente entregue a 12 quando foi protocolado as fls. 163 do Livro n. 1, sob o número de ordem 702, e nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, para o devido julgamento, os comprovantes do auxílio recebido, no ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), do Governo do Estado, no valor de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00), conforme a lei n. 310, de 10 de dezembro de 1954, e as dotações no valor de um milhão e setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.700.000,00), consignados na lei n. 683, de 5 de novembro de 1953, que criou a Receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 1954, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesa Diversas (Plano Estadual de Assistência Social).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Sr. Antonio Lino de Leão Carrara, Presidente da Benemerita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, relativamente ao mencionado auxílio, expedindo-se-lhe, por intermédio da presidência do Tribunal, o competente Alvará de quitação. O relatório do texto e

as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje, 9 de agosto último. Belém, 13 de setembro de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Relatório: — 'Consta o presente processo da prestação de contas da Benemerita Sociedade Mecânica Beneficente Paraense, referente ao auxílio recebido do Estado em 1954, no valor de Cr\$ 12.000,00. Pelo exame dos autos, verifica-se que as contas estão em condições perfeitamente comprovadas, constando dos autos o parecer do ilustre Dr. Procurador e o relatório do sr. auditor. As contas estão corretas, e nos termos do voto que proferi em prestação idêntica, como relator, julgada na sessão de hoje, dou a minha plena aprovação a presente prestação de contas".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apoio no voto do Sr. Ministro relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

ACORDÃO N. 814

(Processo n. 1.530)

Requerente: Dr. J. J. Aben-Aihar, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Visto, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. J. J. Aben-Aihar, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste órgão, o crédito especial de Cr\$ 1.968,00, em favor de Ninfa Gomes de Araújo. (Decreto n. 1827, de 18-8-55, D. O. de 19-8-55).

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de setembro de 1955.

(aa) Benedito de Castro Frade, ministro presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Relatório: — 'Tratando-se de crédito devidamente autorizado por lei da Assembléia Legislativa, voto pelo seu registro'".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro através da lei n. 931, de 27-12-54, e do decreto n. 1.827, de 18-8-55".

Voto do Sr. Ministro presidente: — "De acordo".

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

RESOLUÇÃO N. 1.063

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13-9-55,

Considerando a seguinte consulta feita pelo Sr. auditor Dr. Armando Dias Mendes, às fls. 94v, do processo n. 501, Tomada de Contas dos senhores Edmundo Chermont e Dionizio Bentes de Carvalho, ex-prefeitos de Chaves, no exercício de 1953;

A Resolução n. 1.039 revogou a de n. 1.038. Mas esta diz respeito somente as contas da Prefeitura de Anajás, permanecendo de pé a Resolução n. 904 no que diz respeito as demais. S. M. J.

Consulta a V. Excia. se o entendimento da Resolução n. 1.039 deve efetivamente ser

estendido aos presentes autos?

e mais os esclarecimentos verbais do referido auditor em sessão desta data:

"O presente processo, distribuído ao auditor, Dr. Pedro Bentes Pinheiro, que substituiu apenas eventualmente, refere-se a prestação de contas do Sr. prefeito Municipal de Chaves, exercício de 1953. Tinha sido paralisado, por força da Resolução n. 904, de 4-1-55, em consequência da determinação deste Tribunal, de que não só ele como vários outros processos não tivessem andamento, até que fosse julgado o mandado de segurança impetrado pelo sr. prefeito de Cametá. Entretanto, esta Auditoria formulou uma consulta a respeito do caso idêntico, relativo a prefeito de Anajás, exercício de 1954, cujo andamento ficava prejudicado em face da prestação de contas de 1953 se encontrar na situação em que encontra esta. O T. C., determinou, pela Resolução n. 1.038, de 23-8-55, publicada no D. O. do dia 30-8-55, unanimemente, aprovar a seguinte proposta do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Se o processo está em juízo, aguardando uma decisão judiciária, deverá ficar na dependência dessa decisão". Entretanto, "ex-officio", resolveu o T. C. reformar logo após a Resolução anterior, pela de n. 1.039, de 26-8-55, publicada no D. O. de 7-9-55, conseqüentemente, mandando que o processo de Anajás tivesse prosseguimento. Isso se prende ao fato de que a segurança impetrada o foi sómente pelo prefeito de Cametá e não pelo de Anajás. Ora, o presente processo está nas mesmas condições do de Anajás, porque também se trata de uma prefeitura que não ingressou em juízo, cujas contas entretanto não tiveram andamento por força da Resolução n. 904.

Dai a consulta: "para que o Tribunal diga se estende o critério de prosseguimento da instrução ao caso presente, como ocorreu com o de Anajás".

Considerando a Resolução n. 904:

"Sobrestar, até que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado se pronuncie a respeito do mandado de segurança impetrado pelo Sr. Francisco Siqueira Mendes Pereira, prefeito municipal de Cametá, contra a decisão deste T. C., substanciada nas Resoluções n. 870, de 14-12-54 (D. O. de 19-12-54) e 900, de 24-12-54 (D. O. de 29-12-54), os seguintes processos, todos referentes a Tomada de Contas relativos ao exercício financeiro de 1953: ns. 499, do Sr. José Ribeiro da Costa — Araticum; 500 do Sr. Francisco Siqueira Mendes Pereira — Cametá; 501, do Sr. Dionisio Carvalho — Chaves; 502, do Sr. Nicolau Zumero — Tucuruí; 504 do Sr. Silas Pastana Pinheiro — Anajás; 505, do Sr. Armando Pinto Gomes — Portel e 53 do Sr. Osvaldo de Oliveira Fernandes Pena — Breves".

Considerando a proposta do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, em resposta a referida consulta:

"Todas as prefeituras que não tenham requerido a medida judicial correspondente, estão sujeitas a prestação de contas. Não há interrupção. Faça-se outra Resolução nesse sentido, de um modo geral, para todas".

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Resolução n. 904, de 4-1-55, a exceção do processo n. 502 referente ao Sr. Nicolau Zumero, prefeito de Tucuruí (exercício de 1953).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de setembro de 1955. Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha

RESOLUÇÃO N. 1.064

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de setembro de 1955,

Considerando os termos do ofício n. 752-55/GG, de 14-9-55 (doc protocolado sob o n. 966, às fls. 193, do livro n. 1, deste Tribunal), do Exmo Sr. Dr. Edward Cantteta Pinheiro, Governador, em exercício, do Estado

"Tenho a satisfação de informar a V. Excia. que na conformidade de comunicação telegráfica recebida do Dr. Benedito Silva, Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública, foi selecionado no concurso realizado, ultimamente, na SPVEA, para tirar o Curso de Planejamento Regional, o Dr. Armando Mendes, Auditor desse T. C., que deverá ser apresentado à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, da qual ficará a disposição, até ulimar aquela especialização, sem prejuízo dos proventos a que faz jus.

RESOLVE:

a) ficar ciente dos termos do ofício acima, fazendo-se as devidas anotações nos assentamentos do Sr. Auditor, Dr. Armando Dias Mendes;

b) transferir em consequência o seu período de férias relativas ao corrente ano para 15-1-56 a 15-2-56, uma vez que o mesmo estava marcado para 1-9-55 a 1-10-55 (Resolução n. 879, de 21-12-54); e

c) redistribuir os processos sob sua alçada, para efeito de instrução e preparo, ao Sr. Auditor, que for nomeado para substituí-lo, ou, não sendo preenchida a vaga eventual, aos dois outros Srs. Auditores em exercício.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita, Relator

Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente

Mário Nepomuceno de Souza

PORTARIA N. 73 DE 16 DE SETEMBRO DE 1955

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

Considerando haver em os Exmos Srs. Ministros Adolpho Burgos Xavier, Mário Nepomuceno de Souza, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, nos autos do processo n. 920 (fls. 136v, 137, 138 e 138v) referente a Prestação de Contas do Sr. Dr. Raimundo Ferro e Silva, presidente da Cruz Vermelha Brasileira, filial do Pará, do auxílio recebido do Estado, em 1954, na importância de Cr\$ 36.000,00, jurado suspeição para funcionarem no julgamento do referido processo, invocando o disposto no art. 18, Seção I, inciso I, letra D, do Regimento Interno;

Considerando caber aos Srs. auditores "substituir os Juizes" (letra C, do inciso I, seção V, do art. 18 do Regimento Interno);

RESOLVE:

No uso das atribuições que me são conferidas pela letra "T", do inciso único, da Seção II, do art. 18 do Regimento Interno, convocar os Srs. auditores Drs. Pedro Bentes Pinheiro e Ataulpa Rodrigues Leão, para aquele fim.

Dê-se ciência.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1955.

Dr. Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1955

NUM. 1.543

GABINETE DO PREFEITO

Atos e Decisões

DECRETO N. 6725

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida à sra. Julieta de Azevedo Sá, viúva, de prendas domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 645, sito à avenida Conselheiro Furtado, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Fica dispensado o débito com referência ao exercício presente, de acordo com as autorizações das Leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6726

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida ao Centro Espirito "Ivon Costa", a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 100, sito à Travessa Caldeira Castelo Branco, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1953 ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das Leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de setembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETO N. 6727
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida ao Sr. Astrolábio de Castro Barros, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel s/n, sito à Boulevard Dr. Freitas, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1954 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das Leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de setembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6728

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida a Sra. Maria Jesuina Teles Borborema de Lamartine Nogueira, brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente nesta capital, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 710, sito à Rua dos Tamoiés, de acordo com o art. 2.º da Lei n. 1.502, de 2-8-52, combinado com a Lei n. 2.066, de 2-2-54.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes até ao presente exercício, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das Leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário conservar a qualidade de funcionária pública estadual.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a funcionária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de setembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6729
O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — É concedida ao Sr. Antonio Braga de Souza, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 207, sito à Trav. Magno de Araújo, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1.095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1954 até ao presente, bem como a respectiva multa, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 4.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de setembro de 1955.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

PORTARIA N. 426/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Inácio de Loyola Noronha da Mota, pelo prazo de 6 meses, para desempenhar as funções de "Fiscal", Ref. 711 mediante o salário mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 29-S.O.D.M. Eng., Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação — mensalista — (Código 8.80.1) do orçamento em vigor, a partir de 17 a 31/12/1955.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de agosto de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b),

da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Nascimento Amaral, servente extranumerária, com exercício na Diretoria de Ensino Municipal, para exercer interinamente, o cargo de Servente, classe D, lotado na Escola "Ezeriel Mônico de Matos" da referida Diretoria.

O Secretário de Administração faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração,
2 de setembro de 1955.

Padua Costa
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício" Wenceslau Marques, diarista do Departamento Municipal de Engenharia, por três (3) meses, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 654, de 23 de julho de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 5 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício" José Cardoso da Silva, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação de acordo com o laudo médico n. 673 de 18 de agosto de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 5 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-offício" Fausto Pereira da Silva, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o atesta-

do médico n. 689, de 30-8-1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 5 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Francisco Santos, extranumerário do Departamento de Material Transporte e Oficinas, por seis (6) meses, para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 695 de 6 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 8 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", José Pantaleão, diarista do Departamento de Engenharia, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 694, de 6 de setembro de 1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 8 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Paulo de Souza Franco, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, por trinta (30) dias para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o atestado médico n. 702, de 6-9-1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 9 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Antonio Lima dos Santos, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Engenharia, por sessenta (60) dias para tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico n. 703, de 8-9-1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça

cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 9 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-officio", Luiz Moreira de Abreu, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, da Secretaria de Obras, por seis (6) meses para tratamento de saúde, de acordo com o atestado médico n. 698, de 6-9-1955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 8 de setembro de 1955.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2734 — DE 31 DE AGOSTO DE 1955

Concede, por doação, um terreno ao SASP para construção de um Supermercado.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É concedida, por doação, ao Serviço de Alimentação de Previdência Social (SASP), o terreno do Patrimônio Municipal, situado no ângulo da av. São Jerônimo com a Generalíssimo Deodoro, onde outrora funcionou o Mercado de São Jerônimo.

Parágrafo único — O terreno a que se refere este artigo, destina-se à construção, por aquela instituição, de um Supermercado, para venda ao público de gêneros de 1.ª necessidade a preços mais acessíveis.

Art. 2.º — A presente lei incidirá em caducidade se a construção a que se refere o art. 1.º não for iniciada dentro do prazo de doze meses.

Art. 3.º — As dúvidas suscitadas na execução da presente lei serão resolvidas pelo Chefe do Poder Executivo que, para esse fim, poderá baixar as instruções necessárias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2735 — DE 31 DE AGOSTO DE 1955

Concede, por doação, uma área ao SAPS para instalação de uma granja.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica doado ao Serviço de Alimentação de Previdência Social (SASP), uma área de terra do Patrimônio Municipal, para a instalação de uma granja.

Parágrafo único — A produção da granja a ser instalada se destinará, inicialmente, ao Res-

taurante Popular, mantido pelo SASP e o excesso, colocado à disposição do público, nos mercados e nos postos de subsistência daquela autarquia.

Art. 2.º — A presente lei incidirá em caducidade se as benfeitorias nela previstas não forem iniciadas dentro do prazo de doze meses, a contar da data da doação da área necessária.

Art. 3.º — As dúvidas suscitadas na execução da presente lei, serão resolvidas pelo Chefe do Poder Executivo que, para esse fim, poderá baixar instruções necessárias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

LEI N. 2736 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1955

Autoriza a construção de um cemitério público no bairro da Marambaia.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Prefeito Municipal de Belém fica autorizado a construir um cemitério público no bairro da Marambaia.

Art. 2.º — Fica aberto, no exercício vigente, à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município o crédito especial de cem mil cruzeiros

(Cr\$ 1000.000,00) destinado a fazer face às despesas decorrentes da execução desta lei, e autorizando o Executivo a proceder às desapropriações que forem necessárias para realizar a construção autorizada no artigo primeiro.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Pádua Costa
Secretário de Administração
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.730

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — É concedida ao sr. Pedro Calvo Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 455, sito à travessa Cel. Luiz Bentes, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos que porventura existam até ao presente exercício, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das Leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposi-

ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.731

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — É concedida a sra. Maria Calandrine Barbosa de Azevedo, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 360, sito à travessa do Jurunas, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1952 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.732

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — É concedida a sra. Ester de Brito Moraes, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre o imóvel n. 1094, sito à rua Municipalidade, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Fica dispensado o débito com referência ao exercício presente de acordo com as autorizações das Leis citadas no art. 1.º

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto a beneficiária preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se a beneficiária satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Orlando Cordeiro
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.733

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2736,

de 5 de setembro de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º — Fica criado um cemitério público no bairro da Marabá.

Art. 2.º — Fica aberto no exercício vigente, à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município o crédito especial de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) destinado a fazer face às despesas decorrentes da execução do presente decreto, e este Executivo procederá às desapropriações que forem necessárias para realizar a criação mencionada no artigo primeiro.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Pádua Costa

Secretário de Administração
Hamilton Farias Moreira
Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.734

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n. 2735, de 31 de agosto de 1955 da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º — Fica doado ao Serviço de Alimentação de Previdência Social (SAPS), uma área de terra do Patrimônio Municipal, para a instalação de uma granja.

Parágrafo único — A produção da granja a ser instalada se destinará, inicialmente, ao Restaurante Popular, mantido pelo SAPS e o excesso, colocado à disposição do público, nos mercados e nos postos de subsistência daquela autarquia.

Art. 2.º — O presente decreto incidirá em caducidade se as benfeitorias nela previstas não forem iniciadas dentro do prazo de doze meses, a contar da data da doação da área necessária.

Art. 3.º — As dúvidas suscitadas na execução do presente decreto, serão resolvidas por este Executivo que para esse fim, baixará instruções necessárias.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO N. 6.735

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com a Lei n. 2734, de 31 de agosto de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º — É concedida, por doação, ao Serviço de Alimentação de Previdência Social (SAPS), o terreno do Patrimônio Municipal, situado no ângulo da av. São Jerônimo com a Generalíssimo Deodoro, onde outrora funcionou o Mercado de São Jerônimo.

Parágrafo único — O terreno a que se refere este artigo, destina-se à construção, por aquela instituição, de um Supermercado, para venda ao público de gêneros de 1.ª necessidade a preços mais acessíveis.

Art. 2.º — O presente decreto incidirá em caducidade se a construção a que se refere o art. 1.º não for iniciada dentro do prazo de doze meses, a contar

da data da doação do terreno referido no artigo anterior.

Art. 3.º — As dúvidas suscitadas na execução do presente decreto serão resolvidas por este Executivo que, para esse fim, baixará as instruções necessárias.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO N. 6.736

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições e de acordo com o art. 3.º da Lei n. 2734, de 31 de agosto de 1955, da Câmara Municipal de Belém,

Decreta:

Art. 1.º — Condicionar a doação ao Serviço de Alimentação de Previdência Social (SAPS), a concessão a Prefeitura Municipal de Belém de um pavimento do prédio que vai construir para instalação de um serviço municipal.

Art. 2.º — Na hipótese de extinção do SASP reverterem o terreno e construção para o Patrimônio Municipal.

Art. 3.º — Vedar que o SAPS dê outro destino ao prédio a não ser a instalação de um Supermercado, sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal do bem doado.

Art. 4.º — Iniciar a construção no prazo de 12 meses e terminar no prazo de 3 anos (máximo), sob pena de rescisão.

5.º — Só deve ser lavrada a escritura de doação depois de levantada a construção, devendo, por enquanto, ser feita apenas uma promessa ou um compromisso, assinado pelo delegado do SAPS e por este Executivo.

Art. 6.º — A Prefeitura Municipal de Belém acompanhará a construção, através de um fiscal da Secretaria de Obras para fiel execução do projeto que for previamente aprovado.

Art. 7.º — O prédio deverá ter pelo menos três (3) andares, pertencendo um à Prefeitura Municipal de Belém, nos termos da alínea a) (artigo 1.º).

Art. 8.º — As recomendações constantes deste decreto devem ser obrigatoriamente transcritas na escritura de promessa de doação, para que produzam todos os efeitos legais.

Art. 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Valdir Acatauassú Nunes

Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos dos artigos 72 e 73 e § 2.º da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando de Carvalho Cordeiro, funcionário estadual, ora de férias, desta Prefeitura, para substituir o sr. Hamilton Farias Moreira, no cargo em comissão, de Secretário de Finanças, durante o seu impedimento.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 14 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 14 de setembro de 1955.

João Ferreira de Oliveira

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.737

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — É concedida ao sr. Manoel Teixeira, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado mesma cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 773, sito à rua Antonio Barreto, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1952 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das Leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.738

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — É concedida a sra. Maria Luiza, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 1325, sito à av. Conselheiro Furtado, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950 e modificada pela Lei n. 1095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos com referência aos exercícios de 1920 a 1924, 1926 e 1933 até ao presente, bem como as respectivas multas, de acordo com as autorizações das Leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

DECRETO N. 6.739

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1.º — É concedida a sra. Raimunda Gomes de Oliveira, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, a isenção do imposto predial que incide sobre a barraca n. 291, sito à rua Teófilo Conduro, de acordo com a Lei n. 992, de 16 de junho de 1950, e modificada pela Lei n. 1095, de 9 de agosto de 1950.

Art. 2.º — Ficam dispensados os débitos porventura existentes, bem como as respectivas multas, até ao exercício presente, de acordo com as autorizações das Leis citadas no art. 1.º.

Art. 3.º — A isenção concedida por este decreto perdurará enquanto o beneficiário preencher as condições da disposição legal citada no art. 1.º.

Art. 4.º — A Secretaria de Finanças fiscalizará, anualmente, se o beneficiário satisfaz as exigências da legislação em vigor para gozo de isenção estabelecida neste decreto.

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de setembro de 1955.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Orlando Cordeiro

Secretário de Finanças

PORTARIA N. 432/55

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

Resolve: — Admitir como extranumerário mensalista, Ana Rosa Pinheiro da Silva, pelo prazo de 6 meses para desempenhar as funções de "Servente", Ref. 1, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 13, S. A. Diretoria do Ensino Municipal — Consignação "Pessoal Variável", Sub-consignação — mensalista — (Código 8.04.1) do orçamento em vigor a partir de 1 de julho a 31 de dezembro do corrente ano.

Esta portaria de admissão, poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado se assim convier aos interesses da Administração pública, e sem que caiba ao extranumerário mensalista, qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se e publique-se.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Pádua Costa

Secretário de Administração